

Pregão Eletrônico 123/2022

Processo Administrativo nº 254/2022

Protocolo nº 50940/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 30/01/2023

Horário: 09h00min

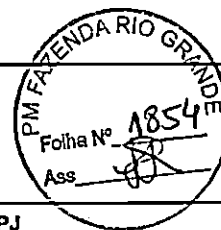
Volume 05



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 22/01/2025

NÚMERO PROCESSO 000002370/2025
NÚMERO ÚNICO ZIL.SUE.BPT-FB
Protocolado em: 15/01/2025 01:56:56



Súmula: RENOVAÇÃO DO CONTRATO 30/2023 - INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

REQUERENTE

NOME				CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
LOGRADOURO				BAIRRO
AVENIDA SÃO PAULO, 100				ESTADOS
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522		
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				
—				

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Anexos 01

NÚMERO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Protocolo: 813867eb-51fa-4aba-adda-0c4a3fc782f1

Usuário: simone.ancay Versão: 5 - Impresso em: 22/1/2025 16:1:1
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Curitiba Sistema: Protocolo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/01/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000002370/2025		
Número Único:	ZIL.SUE.BPT-FB		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	15/01/2025 1:56 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Segue para renovação contratual.		
1			

Ana Paula Ferreira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 039/2025 - SMMA

Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2025.

OFICIO

À Secretaria Municipal de Administração,

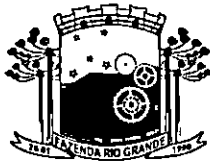


A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato nº 30/2023, da contratada **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, o qual tem por objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.", com reajuste de valores, conforme solicitado pela empresa na carta de aceite, e previsto em contrato.

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
705	22	001	18	541	0057	2.109	3.3.90.39	00000.00000. 01.07.00.00. 1.500.0000	0,00
705	22	001	18	542	0057	2.109	3.3.90.39	00511.00511. 01.07.00.00. 1.753.0000	8.141.391,61



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº7651/2025

Assinantes

✓ Rafael Nunes Campaner

Assinou em 15/01/2025 às 15:27:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Q8W 263 ZD7 YXK



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 15/01/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 758559/2025
Data do Bloqueio: 14/01/2025

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0057 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2.109 Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 705



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.0	14/01/2025		13.237.785,44	8.141.391,61	0,00	5.096.393,83

Protocolo 2370/2025 - Aditivo - Contrato de Coleta Domiciliar e Seletiva

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.0.1	Taxas - Prestação de Serviços	8.141.391,61



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 15/01/2025 14:35:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

A
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
A/C Sr. Willian Barros do Amaral

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 030/2023



Prezado Senhor,

Em relação ao Contrato em epígrafe, referente à **“prestação de serviços de execução de engenharia – limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande”**, vimos por meio desta, formalizar nosso interesse em prorrogar a vigência contratual por igual período, conforme previsto na Cláusula Quarta, do mesmo contrato:

“Da Vigência do Contrato - Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.”

Solicitamos ainda o reajuste de preços deste contrato, referente à variação do INPC nos últimos doze meses, conforme previsto no respectivo procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, passamos a aguardar deferimento.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por INOVA
AMBIENTAL TRANSPORTES DE
RESIDUOS LTDA:07030825000106
Dados: 2024.12.16 14:18:01 -03'00'

Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.798.059

CNPJ: 07.030.825/0001-06

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:43 do dia 02/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: F0E1FD0F425A426A4A2F8A0192DF9EF028

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/03/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035441126-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.030.825/0001-06

Nome: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.030.825/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:13 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **AB22.7E5E.EC34.D4FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.030.825/0001-06

Certidão nº: 83224227/2024

Expedição: 02/12/2024, às 09:45:45

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.030.825/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.030.825/0001-06
Razão Social: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
Endereço: R PROFESSORA OLGA BALSTER 2127 AP 01 / CAPAO DA IMBUIA /
CURITIBA / PR / 82810-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025
Certificação Número: 2025010703041290133857

Informação obtida em 15/01/2025 14:30:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 9.196.800,00 (nove milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de equilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.compras@pmfzrj.com.br.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário

Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500

5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 459.840,00

Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500

6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

(quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo conveniados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

c) Manter o empregado nos horários preestabelecidos pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500

7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Cartelas de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada

Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500

8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

- n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada reter à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.
- t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 9

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

- ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- ff) Arcar com o ônus da comente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.
- hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- kk) A contratada reconheça expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 11

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.
- y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralisação do veículo/ máquina efetivo.
- z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 10

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

cabíveis.

- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
 - g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nonã: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3327-4500 12

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3277-4500 13

13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracterizar-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços notificado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação do documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3277-4500 15

15



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo 1, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato,

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3277-4500 14

14



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo da validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

Rua Jacarandá, 300 - Navegantes - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3277-4500 16

16



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação do Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias ajuizadas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.08.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500

17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação do Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente Instrumento atual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 ou Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500

19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação do Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/08/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código da Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação do Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou conveniado.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

PI contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rafael Nunes Campaner
Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Debora Lemos
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

PI contratada:

Giovanni Navarrete de Andrade
Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

Testemunhas: *Paulo Roberto da Silva*

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500

20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 123/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Giovanni Navarrete de Andrade, representante legal da empresa/organização INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.825/0001-06, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

Rua Jacarandá, 300 - Bairro - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3637-8500 81

21



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Bairro - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83820-000 CNPJ: 05.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3637-8500
E-mail: licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Página 1 de 2

Relação dos Participantes por Processo/Licitação - Lote Contrato

Processo/Licitação: 254/2022
Licitação: 123/2022 - PE
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

LOTE - 1

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECOLHEÍVEIS EM LUGAR - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECOLHEÍVEIS EM LUGAR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATEADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. Dependendo da quantidade administrativa de acordo com o item nº 3.1.1.5, devendo ser fornecido o serviço de LOTE 1L.	M3		12.000	134.750,0000	1.617.000,00
2	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMESTÍVEIS, DE COMÉRCIO E AFINS. Dependendo da quantidade administrativa de acordo com o item nº 3.1.1.5, devendo ser fornecido o serviço de LOTE 1L.	T		34.000,000	210,8000	7.167.200,00

Valor total para o lote: 8.784.200,00



APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da Internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05438, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 24/02/2023 15:14:08

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910

Proposta: 3806354

Controle Interno (Código Controle): 110059821

Nº de Registro SUSEP: 054382023000107750395910000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 05.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 07.030.825/0001-06 R. PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01, CAJURU - CEP: 82.900-070 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209082-5 MAPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil

Rogério Jr. de M. Melo

ICP
Brasil

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.207-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por meio de Certificação por Assinatura Digital. O documento eletrônico assinado digitalmente por Rogério Jr. de M. Melo e Eduardo de O. Nobrega, em nome da MAPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, sob o CNPJ 000002.0.209082-5, em 24/02/2023 às 15:14:08.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 054382023000107750395910000000

junto
SEGUROS

FRONTISÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 459.840,00	0775 - GARANTIA SEGURAD - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 459.840,00	17/02/2023	17/02/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 4.598,40	17/02/2023	17/02/2024
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 459.840,00	17/02/2023	17/02/2024
Multas e Penalidades	R\$ 459.840,00	17/02/2023	17/02/2024

Demonstrativo do Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 2.161,25
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 2.437,15
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 4.598,40

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	10/03/2023	15059453	R\$ 4.598,40

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 05436202300010775039591000000

junto
SEGUROS

FRONTISÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato 029/2023.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, o não adimplência no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

Alinda, a presente Apólice conta com cobertura adicional "Trabalhista e Previdenciária", de modo que garante indenização, exclusivamente ao Segurado, aos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de Vigência da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização contratado.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Página 1

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 05436202300010775039591000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
PROCESSO SUSEP n.º 16414.83637/12022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobresscrito correspondente a contratação do Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- qualquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

Página 2

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 05436202300010775039591000000

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 05436202300010775039591000000

junto
SEGUROS

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do PCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data da desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas conveniadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitada e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) isso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade da renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento do qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os fatos não cumpridos e o prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do site eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) isso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora do eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remediada pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- relatório pormenorizado dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável;
- planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

Página 3

APÓLICE DIGITAL

Página 3

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910000000

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910000000

junto
SEGUROS

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.8.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.8.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou suspensão do efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da Inadimplência do Tomador; ou
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluir a sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e Inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra

Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridas durante a Vigência da Apólice e vinculadas ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídas da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências atemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcionais ao risco do Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

I. contrato(s) com terceiro(s) para execução das medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente à(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das

Página 1 de 13

APÓLICE



Página 1 de 13

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910000000

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910000000

junto
SEGUROS

seguintes situações abaixo:
a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMI da Apólice;
d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.
9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa do contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Página 10 de 13

APÓLICE DIGITAL

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contradição e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice/Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES
14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incoar, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos

Página 10 de 13

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910000000

junto
SEGUROS

causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá ser dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definida, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplido após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possui meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução do prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junta Seguros S/A.

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou etapas parciais do Contrato Principal.

XI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
PROCESSO SUSEP nº 15414.636371/2022-53.

Página 11 de 13

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910000000

junto
SEGUROS

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- lucros cessantes;
- dano material;
- dano moral;
- dano corporal;
- danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa do Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
- pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período da cobertura da Apólice.

Página 12 de 13

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0395910
Proposta: 3806354
Controle Interno (Código Controle): 110059821
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910000000

junto
SEGUROS

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterização do sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1. O cálculo da indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, debar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

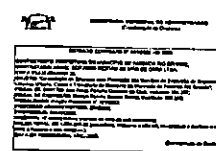
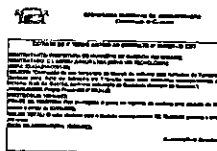
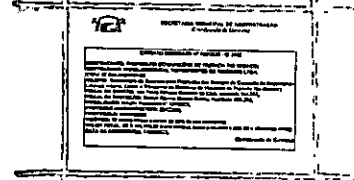
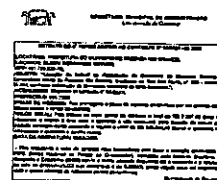
6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compor a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

Página 13 de 13

APÓLICE DIGITAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONTRATO Nº 183/2024
ORIGEM: DISPENSA Nº 100/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.861/2024.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS E
SELETIVOS ATÉ A ESTAÇÃO DE
TRANSBORDO, BEM COMO SERVIÇO DE
TRANSBORDO E TRIAGEM, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA DE MONTENEGRO
E A EMPRESA URBAN SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-275, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gustavo Zanatta, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.964.775/0001-66, sediada na Avenida Santa Bárbara, nº 1376, Bairro Centro em Charqueadas/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcos da Rosa Lopes, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.555/2024, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

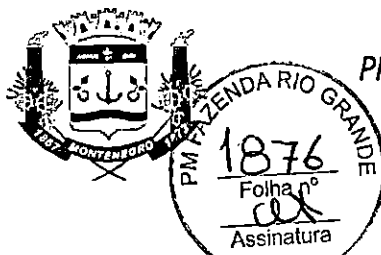
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **EMERGENCIAL** para prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 392.000,00 mensais**, totalizando R\$ 4.704.000,00, conforme Proposta do Contratado, ANEXO C do Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	Mês	12	R\$ 174.327,96	R\$ 2.091.935,52
2	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais	Mês	12	R\$ 54.631,10	R\$ 655.573,20
3	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	Mês	12	R\$ 99.605,11	R\$ 761.229,96
4	Transbordo e Triagem	Mês	12	R\$ 63.435,83	R\$ 761.229,96
Total do contrato				R\$ 392.000,00	R\$ 4.704.000,00

1.2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 1.3. O fornecimento do objeto será continuado.
1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O aviso de dispensa nº 100/2024;
1.4.3. A proposta do **Contratado**;
1.4.4. Demais anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2024, ou até a conclusão do regular procedimento licitatório, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Caso haja conclusão do processo licitatório antes do prazo previsto no item 2.1., será dado prazo de 30 (trinta) dias para desmobilização da equipe de trabalho da Contratada, salvo se a Contratada for o vencedor da licitação;

2.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações elencadas no preâmbulo.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. A data de início dos serviços será a partir de 1º de novembro de 2024.

4.2. Local, Cronograma, Frequência e Horários conforme item 8.2 do Termo de Referência, Anexo B do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para liquidação e pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência - ANEXO B, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída no Decreto Municipal nº 9555/24.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

6.4.1. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas bases deste instrumento.

6.4.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o reajuste de preços terá sua contagem a partir da data da formação dos preços de referência, em 18/10/2024.

6.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.6. O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

6.7. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

6.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

6.9. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, consequentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.

6.10. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.11. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação ou reajuste só poderá ocorrer após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.12.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.12.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços .;

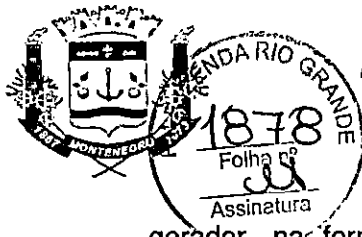
6.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e demais insumos será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC/IBGE).

6.17. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.22. Deferido o pedido, a repactuação será formalizada mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, conforme relacionado no item 23 do Termo de Referência, Anexo B do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes no item 9 do Termo de Referência, Anexo B do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes no item 10 do Termo de Referência, Anexo B do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. NÃO será admitida, de forma alguma e sobre quaisquer pretextos, a subcontratação para a prestação de serviço deste objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Não sendo contratação de grande vulto, o presente item não se aplica ao presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREPOSTO

13.1. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução do contratado;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da Contratante;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Contratante;
- d) Acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- f) Reportar-se à Fiscalização da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante;
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre ao Contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado;
- l) Colocar sua assinatura no documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com a devida confirmação de recebimento;
- m) Encaminhar à Fiscalização da Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização dos serviços deste contrato serão realizadas conforme o disposto no ANEXO VI do Decreto Municipal nº 9.555/2024, que Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre regras e diretrizes para a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou quando concluído processo licitatório, o que ocorrer primeiro, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO B do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITO DE PETIÇÃO

18.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção ANEXO A (deste instrumento contratual), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NULIDADE DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A nulidade não exonera o **Contratante** do dever de indenizar o **Contratado** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As sanções e penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 14 e 15 do Termo de Referência, ANEXO B do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como seus aditivos e apostilas, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

23.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

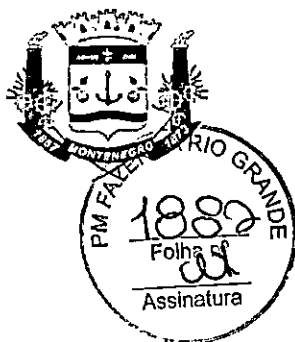
Montenegro/RS, 29 de outubro de 2024.

Gustavo Zanatta
PREFEITO

MARCOS DA ROSA
LOPES:98968963053

Assinado de forma digital por
MARCOS DA ROSA
LOPES:98968963053
Dados: 2024.10.29 15:14:49 -03'00'

Marcos da Rosa Lopes
Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.
(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

MARCOS DA ROSA
LOPES:98968963053

Assinado de forma digital por MARCOS
DA ROSA LOPES:98968963053
Data: 2024.10.29 15:18:04 -03'00'

Marcos da Rosa Lopes
Responsável legal da CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos
2	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais
3	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos
4	12	Mês	Transbordo e Triagem

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar de 01 de novembro de 2024, ou até a conclusão do regular procedimento licitatório, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Caso haja conclusão do processo licitatório antes do prazo previsto no item 2.1., será dado prazo de 30 (trinta) dias para desmobilização da equipe de trabalho da Contratada, salvo se a Contratada for o vencedor da licitação;

2.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso XVI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024.

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será continuado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



**ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO EXTERNO)**

**ANEXO C – PROPOSTA DO CONTRATADO
(ANEXO EXTERNO)**

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é contratação de empresa especializada na realização de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem. É necessária a contratação de empresa especializada na realização de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem, pois o contrato 132023/2023 foi rescindido de forma consensual, "no mínimo a partir do dia 31 de outubro de 2024 e/ou a partir da assinatura do contrato emergencial com a empresa que fornecerá o serviço ao Município, ou seja, o presente contrato vigorará até um dia antes do início do novo contrato – que atualmente não possui data definida", nos termos da cláusula quarta do Termo Aditivo e Rescisão do Contrato nº 13203/2023, de 4 de outubro de 2024.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. São três contratos que gerem a coleta dos resíduos, sendo o objeto deste TR destinado aos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem. Atualmente esse serviço é prestado por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 132032023, que iniciou em 30 de março de 2023, no entanto o contrato 132023/2023 foi rescindido de forma consensual, "no mínimo a partir do dia 31 de outubro de 2024 e/ou a partir da assinatura do contrato emergencial com a empresa que fornecerá o serviço ao Município, ou seja, o presente contrato vigorará até um dia antes do início do novo contrato – que atualmente não possui data definida", nos termos da cláusula quarta do Termo Aditivo e Rescisão do Contrato nº 13203/2023, de 4 de outubro de 2024, fazendo-se necessária nova contratação. Espera-se com a nova contratação o cumprimento adequado dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem, em consonância com o quantitativo de resíduos gerados pela população montenegrina.

5.2. A terceirização proporciona garantia da manutenção da execução do serviço a cargo da contratada, garantido a técnica adequada, bem como a contratada deverá lidar com demandas sazonais que requerem um aumento temporário na gestão de logística, podendo ser difícil gerenciar com eficiência essas mudanças de demanda pelo Município. Um fornecedor especializado pode lidar facilmente com essas variações e garantir o atendimento às demandas.

5.3. Dessa forma, a solução proposta é a contratação de empresa especializada na realização de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:**

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

(X) Não. Justificar:

() Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei n.º 14.133/2021):

São três contratos que gerem a coleta dos resíduos, sendo este os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem, os outros dois são: Contrato nº 126/2024 (prestação de serviço de transporte de resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final,) e Contrato de Prestação de Serviços nº 058062021





(serviço de recebimento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário). Dessa forma, a contratação de empresa reunidas em consórcio poderá acarretar em riscos à continuidade do serviço, em caso de insuficiência de possibilidade por alguma empresa, acarretando prejuízo em toda a cadeia, sendo uma empresa, a contratada deverá lidar com demandas sazonais que requerem um aumento temporário na gestão de logística, podendo ser difícil gerenciar com eficiência essas mudanças de demanda em grande grupo.

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.3. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

- (X) Não.
() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.4. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

- () Não (X) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.6.1 Na prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

a) Lei nº 6.496, de 07/12/77: institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e autoriza a criação pelo CONFEA de uma mútua Assistência Profissional;

b) NBR 13.221/2017. TRANSPORTE TERRESTRE DE RESÍDUOS;

c) TRIBUNAL DE CONTAS/RS. Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019;

d) BRASIL, DNIT, Rodoviário, Operações Rodoviárias, Pesagem por Veículo, Peso Máximo por Veículo (QFV). Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodovitarias/pesagem/copy2_of_QFV2021OUTUBRO.pdf. Acesso em 6 ago. 2024.

GARANTIA

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Resíduos sólidos urbanos

Entendem-se como Resíduos Sólidos Urbanos aqueles resíduos que apresentam características de uso domésticos, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais em pequena quantidade, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona urbana do Município de Montenegro, RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a NBR 10004 de resíduos classe II A e II B.

A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas anteriormente, sendo resíduos gerados nas atividades domiciliares tais como: restos de alimentos, papel higiênico e similar, embalagens vazias, papel, plástico (seletivo), etc.; materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, etc.; resíduos sólidos com características domésticas originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, comerciais e casas de saúde acondicionados em sacos ou embalagens resistentes e que não ultrapassem o peso de 25 kg cada saco ou embalagem, que facilitem o transporte e a carga pelo coletor.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas, máquinas de lavar, ar-condicionado e lava-louças) e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

7.1.1 Coleta de resíduos sólidos na zona urbana

A coleta dos resíduos sólidos na zona urbana bairros deverá iniciar às 6 horas da manhã e na área urbana central deverá iniciar a partir das 15 horas e ser realizada por equipe de coletores compatível com a quantidade de resíduo a ser recolhido e com o roteiro estabelecido, com todos equipamentos de proteção individual e coletivo, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida obedecendo a velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro e com toda a simbologia nos veículos necessárias a segurança dos colaboradores e dos usuários das vias.

Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo, estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante, a prestadora de serviços deve contemplar a possibilidade de nesta via a coleta ser realizada sem o caminhão, realizando-se a coleta apenas com os coletores.

Os resíduos eventualmente espalhados na via ou por dano a embalagem utilizada ou por má conduta do coletor, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de serviços. Igualmente o mesmo procedimento deve ser atendido nos resíduos depositados nas



lixeiros que por causa de dano a embalagem, seja por rasgos efetuados por catadores ou carroceiros. A prestadora de serviços deve dispor de coletor para realizar o recolhimento dos resíduos espalhados nas lixeiras.

Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de lixo recolhido diariamente com uma margem de segurança de modo que evite o transbordamento do resíduo recolhido e o espalhamento dele na via pública.

Em média, na zona urbana, percorre-se **5.241 km/mês**, incluindo-se os **26 (vinte e seis) bairros**, conforme as rotas apresentadas no item 8.2.

7.2 Resíduos sólidos rurais

Entende-se como serviço de coleta de resíduos sólidos rurais, aqueles resíduos com características domésticas, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona rural do município de Montenegro-RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que não excedam o peso de 25 kg por cada volume.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos rurais para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora. Também não se caracteriza como resíduos rurais materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, folhas, galhos e etc. Estes resíduos deverão ser utilizados na compostagem rural.

7.2.1 Coleta de resíduos sólidos rurais

O serviço de coleta de resíduos sólidos rurais deverá iniciar às 6 horas da manhã e ser realizado conforme cronograma de localidades. Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser recolhidos e posteriormente transportados até o destino final. Havendo situações de precariedade nas estradas, não poderão ser utilizadas como justificativa para a não prestação dos serviços.

Em média, na zona rural, percorre-se **2.949 km/mês**, de acordo com as rotas apresentadas no item 8.2.

7.3 Resíduos sólidos recicláveis/seletivos

Entende-se como serviço de coleta seletiva o recolhimento dos resíduos recicláveis não orgânicos de características domésticas depositados em lixeiras no passeio público defronte à residência, na zona urbana e rural do município. Gerados pelos logradouros residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, tais como metal, plástico, vidro, papel e papelão, acondicionados em recipientes apropriados e não excedendo o peso de 25 kg para cada volume.

Não se caracteriza como resíduos seletivos materiais como lâmpadas, resíduos volumosos (móveis e linha branca) e pneus.



7.3.1 Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis

O recolhimento dos resíduos recicláveis devidamente armazenados e os eventualmente espalhados durante a coleta, deverão ser varridos, recolhidos e transportados de maneira que não transbordem nas vias públicas. Os veículos transportadores não devem realizar a prensa total dos resíduos sólidos recicláveis e devem estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado no resíduo orgânico indesejável a fim de evitar a contaminação das pistas de rolamento na via pública.

Após a coleta dos resíduos recicláveis, devem ser transportados pela contratada até a estação de transbordo onde será realizada a triagem.

Em média, na coleta seletiva, percorrem-se **3.501 km/mês**, de acordo com as rotas apresentadas no item 8.2.

7.4 Estação de Transbordo e Central de Triagem

A Estação de Transbordo tem por objetivo realizar o manejo dos resíduos e otimizar o número de viagens dos rejeitos para o destino final, operando, inclusive em feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, e aos sábados das 7h30min às 11h30min.

Central de triagem é uma estrutura física com o objetivo de permitir a separação dos resíduos sólidos oriundos da coleta regular. O processo de triagem de resíduos consiste na separação dos materiais que serão destinados para a reciclagem, conforme previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

Tendo em vista que o município de Montenegro não possui local licenciado para a realização desta atividade, sugere-se que a Estação de Transbordo e Triagem atenda a demanda de no mínimo **44 ton/dia, em um raio de até 60 km de distância da sede do município**. O objetivo desta medida é a redução do custo de transporte.

A obrigatoriedade de gerenciamento de todo manejo de resíduos, de **aproximadamente 1.144 toneladas/mês**, na Estação de Transbordo e a separação de resíduos na Central de Triagem fica a cargo da empresa contratada.

A estação de transbordo deve comportar que veículo Romeu e Julieta, com reboque, exerça o manejo de no mínimo 8 (oito) caçambas de 33 a 37 m³ do tipo roll on roll off.

Os sistemas de Transbordo e Triagem de resíduos sólidos urbanos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento do município de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

A estação de transbordo deverá possuir câmeras que gravem a entrada e saída dos veículos e todo o processo de preenchimento até a saída das caçambas da estação de transbordo. A contratada disponibilizará, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, link ou outro meio para acompanhamento dos serviços, que deverá ser gravado de forma permanente e acessível à Administração.

A Estação de Transbordo, quando atender a mais de um Município, deverá possuir balança aferida por órgão competente para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Numa eventual impossibilidade de conduzir o resíduo coletado para o seu destino final, este resíduo poderá permanecer por um período máximo de 48 horas na Estação de Transbordo.

7.5. das equipes**7.5.1 Equipe mínima de colaboradores:**

Para coleta de resíduos sólidos na zona urbana serão necessários no mínimo 03 (três) motoristas e 10 (dez) coletores, sendo 06 (seis) no turno da manhã e quatro (04) no turno da tarde;

Para coleta de resíduos sólidos na zona rural serão necessários no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores;

Para coleta de resíduos sólidos seletivos serão necessários no mínimo 02 (dois) motoristas e 05 (cinco) coletores;

Para o manejo e carregamento dos resíduos na estação de transbordo é necessário: 01 (um) operador de retroescavadeira, inclusive em feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, e aos sábados das 7h30min às 11h30min, na Estação de Transbordo e Triagem;

Para a separação dos resíduos sólidos recicláveis na Central de Triagem são necessários no mínimo: 05 (cinco) recicladores de lixo, inclusive em feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, e aos sábados das 7h30min às 11h30min.

Para atendimento aos itens contratuais da coleta de resíduos sólidos, será necessário 01 (um) Preposto, responsável pelo atendimento, gerenciamento de contrato, atendimento a todos os requisitos legais e contato direto com a contratante, responsável pelo gerenciamento das rotas, controle dos caminhões de coleta via sistema de GPS, recebimento das ordens de serviços e todos os contatos com a fiscalização da contratante. O preposto deverá possuir aparelho celular disponível para contato permanente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e contribuintes.

7.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A equipe deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com uniformes limpos e higienizados diariamente com a identificação da empresa contratada, com os seguintes equipamentos de proteção **individual** (EPI):

Uniformes e EPIs para Coletor
Jaqueta reflexiva
Calça
Camiseta
Bermuda
Boné
Botina de segurança com biqueira de aço
Capa de chuva amarela com reflexivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Colete reflexivo (NBR 15.292)
Luva de proteção
Óculos de segurança
Protetor solar FPS 60



Uniformes e EPIs para Motoristas
Jaqueta reflexiva
Calça
Camiseta
Botina de segurança com biqueira de aço
Capa de chuva amarela com reflexivo
Protetor solar FPS 60

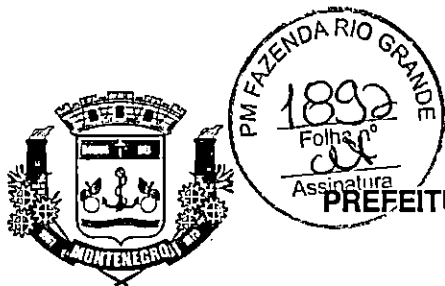
Uniformes e EPIs para Reciclador de Lixo
Calça
Camiseta
Botina de segurança com biqueira de aço
Luva de proteção
Óculos de segurança
Máscara de proteção
Avental de raspas de couro

A Contratada deve prever equipamentos de proteção **coletiva** aos seus colaboradores tais como:

- Alarme sonoro no caminhão coletor quando acionada a marcha a ré;
- Luzes intermitentes de alerta na parte superior do caminhão, na parte traseira e nas laterais do caminhão coletor;
- Cones de sinalização para sinalizar quando a pista de rolamento precisa ser interrompida para ser varrido ou recolhido o resíduo por rasgo nos sacos;
- O caminhão coletor deve ter dispositivo (barra de sustentação) que garanta ao coletor ficar seguro no caminhão quando em deslocamento;
- O caminhão coletor deve ter um sistema de espelho que possibilite ao condutor verificar as condições de sustentação e a conduta dos coletores quando o veículo estiver em movimento.

7.7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para coleta de resíduos sólidos na zona **urbana** serão necessários no mínimo **03 (três) caminhões do tipo compactador de 15 m³** devidamente identificado nas laterais com adesivos nas



portas do veículo (30 cm x 50 cm) e em ambos os lados do compactador (400 cm x 200 cm), conforme modelos que serão definidos pela SMMA.

Para coleta de resíduos sólidos na zona **rural** será necessário no mínimo **01 (um) caminhão do tipo compactador de 15 m³** devidamente identificado nas laterais com adesivos nas portas do veículo (30 cm x 50 cm) e em ambos os lados do compactador (400 cm x 200 cm), conforme modelos que serão definidos pela SMMA.

Para coleta de resíduos sólidos seletivos serão necessários no mínimo **02 (dois) caminhões do tipo compactador de 15 m³** devidamente identificado nas laterais com adesivos nas portas do veículo (30 cm x 50 cm) e em ambos os lados do compactador (400 cm x 200 cm), conforme modelos que serão definidos pela SMMA. Deverão ser estabelecidos critérios para prensa parcial no compactador para que não haja maiores dificuldades no processo de triagem dos recicláveis.

Os caminhões para coleta deverão possuir adaptadores compatíveis para coleta de contentores de PEAD de 700/1.000 litros (contentores a serem fornecidos pela administração municipal e que são utilizados como lixeiras);

Para o manejo dos resíduos e preenchimento das caçambas, na estação de transbordo será necessário **01 (uma) retro escavadeira**.

A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e higiene, em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Cada veículo deverá comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017.

Todos os caminhões ou veículos coletores devem possuir obrigatoriamente **sistema de GPS** instalado bem como programa específico de consulta e controle dos veículos (rotas, velocidade, distância percorrida e horários). O acesso a este programa será fornecido para a Contratante através de login com usuário e senha para acesso online diretamente pelo navegador compatível.

7.1 Da conservação dos veículos

Quanto à conservação dos veículos eles poderão ser 0 km ou ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de **0 a 5 anos**, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem do compactador, visando manter os veículos devidamente limpos e higienizados e em perfeito estado de conservação e em situação operante.

Todos os veículos deverão apresentar em local visível o número de telefone para contato durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de seus veículos coletores de maneira que os mesmos que não estejam em atividade não permaneçam encostados em vias públicas ou postos de combustível podendo ocasionar perturbações na vizinhança, como propagação de odores desconfortáveis ou a atração de vetores insalubres. As instalações devem ainda contar com possibilidade de limpeza periódica dos equipamentos e veículos utilizados bem como reunir condições para reparos urgentes, sempre no intuito da não paralização ou atraso na execução dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços e a substituição de veículos só será autorizada mediante solicitação e aprovação prévia da fiscalização.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**8.1. PRAZO****8.1.1. Início da execução do objeto:**

A data de início dos serviços será a partir de 1º de novembro de 2024.

**8.2. LOCAL, CRONOGRAMA, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS**

A coleta dos resíduos sólidos na zona urbana bairros deverá iniciar às 6 horas da manhã e na área urbana central deverá iniciar a partir das 15 horas e ser realizada por equipe de coletores compatível com a quantidade de resíduo a ser recolhido e com o roteiro estabelecido, com todos equipamentos de proteção individual e coletivo, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida obedecendo a velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro e com toda a simbologia nos veículos necessárias a segurança dos colaboradores e dos usuários das vias.

O serviço de coleta de resíduos sólidos rurais deverá iniciar às 6 horas da manhã e ser realizado conforme cronograma de localidades. Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser recolhidos e posteriormente transportados até o destino final. Havendo situações de precariedade nas estradas, não poderão ser utilizadas como justificativa para a não prestação dos serviços.

A coleta nas zonas urbana e rural será realizada nas localidades e bairros indicados, conforme cronograma abaixo.

A frequência se dará conforme as colunas Lixo Seco (seletivo) e Lixo Úmido, as quais indicam os dias da semana (frequência) relacionados aos bairros a serem atendidos. Conforme cronograma abaixo:

COLETA SELETIVA ZONA URBANA		
BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Aeroclube	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Bela Vista	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Centenário	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Centro	Todas as Manhãs	Todas as Tardes
Cinco de Maio	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Estação	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Faxinal	Quarta	Segunda/Sexta
Ferroviário	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Germano Henke	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Imigração	Quarta	Segunda
Industrial	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Municipal	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Olaria	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Panorama	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Passo do Manduca	Sábado	Segunda
Porto dos Pereiras	Quarta	Segunda/Sexta
Progresso	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Rui Barbosa	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Santa Rita	Quarta/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Santo Antônio	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São João	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São Paulo	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Senai	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Tanac	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Timbaúva	Segunda	Terça/Quinta/Sábado
Zootecnia	Quarta	Terça/Quinta/Sábado

**COLETA SELETIVA
ZONA RURAL**

BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Alfama	Segunda	Quarta
Bom Jardim	Quinta	Segunda
Calafate	Terça	Quinta
Campo do Meio	Segunda	Quarta
Catupí	Quinta	Segunda
Costa da Serra	Sábado	Quarta
Fortaleza	Quinta	Segunda
Itacolomi	Segunda	Quarta
Lajeadozinho	Segunda	Quarta
Linha Catarina	Quinta	Segunda
Muda Boi	Segunda	Quarta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Passo da Amora	Terça	Quinta
Passo da Pimenta	Quinta	Segunda
Passo da Serra	Quinta	Segunda
Pesqueiro	Quarta	Sexta
Pinheiros	Quinta	Segunda
Porto Garibaldi	Quarta	Sexta
Potreiro Grande	Quarta	Sexta
Rua Nova	Terça	Quinta
Santos Reis	Segunda	Quarta
Serra Velha	Quinta	Segunda
Sobradinho	Quinta	Segunda
Vapor Velho	Segunda	Quarta
Vendinha	Terça	Quinta
Vila Bom Jardim	Sexta	Terça
Volta do Anacleto	Quarta	Sexta



A coleta urbana deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, diariamente, inclusive em feriados para atender o cronograma descrito acima. A ordem dos bairros poderá ser trocada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Meio Ambiente. Na zona central, será realizada coleta com frequência diária, exceto aos domingos, podendo ser dada autorização para serviços de recolhimento no turno da noite de acordo com o cronograma estipulado.

A coleta de resíduo sólido reciclável deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, inclusive em feriados. A ordem dos bairros/localidades poderá ser trocada de acordo com a necessidade da fiscalização.

A coleta de resíduos sólidos rurais deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, inclusive em feriados, a frequência de coleta será de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Estação de Transbordo e Central de Triagem operarão inclusive em feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, e aos sábados das 7h30min às 11h30min.

O cronograma da coleta e da estação de transbordo e triagem poderão ser alterados, conforme necessidade da Administração.

Não haverá a realização dos serviços dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**9.1. São obrigações da Contratante:**

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- Vistoriar a frota e equipamentos para início dos serviços;
- Vistoriar a frota e equipamentos quando as mesmas forem ampliadas ou alteradas;
- Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da prestação dos serviços objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto do termo de referência;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.2. A admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

10.1.3. Realizar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações, condições, descrição e quantidades constantes neste Termo de Referência;

10.1.4. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os colaboradores devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços;

10.1.5. Os veículos deverão ter sistema de baixa emissão de gases e poluentes, adequação da emissão de ruídos e estar enquadrados na Resolução CONAMA 315 de 2002 (ARLA 32);

10.1.6. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso;

10.1.7. Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos;

10.1.8. A contratada deve atender a todas as normas legais (política nacional dos resíduos sólidos, Lei nº 12.305/2010, o código de obras municipal, lei municipal nº 5.877/2014 e o código de trânsito brasileiro, lei nº 9.503/97);

10.1.9. Deve ser concedido o horário de descanso e intervalo para alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; A Contratada deverá dispor do número mínimo de funcionários e equipamentos especificados neste Termo de Referência;

10.1.10. Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste plano;

10.1.11. É expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie;



10.1.12. Não será permitido o desatendimento aos itens do contrato ou às solicitações da fiscalização, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

10.1.13. Não será aceita a prática, por ação ou omissão, de qualquer ato, que por culpa ou dolo, venha a causar dano à contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

10.1.14. Não será permitida a utilização de veículos e equipamentos de em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência;

10.1.15. Não será permitido o trânsito de veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

10.1.16. A contratada não poderá deixar a via pública com detritos ou derramar líquidos dos resíduos coletados;

10.1.17. Não será permitido descarregar resíduos fora do destino estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.18. Não será permitido que os funcionários da contratada trabalhem sem uniforme e sem os equipamentos de proteção individual;

10.1.19. Não será permitido que os funcionários da contratada promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

10.1.20. Não será permitido o impedimento proposital do trânsito de outros veículos por parte do caminhão;

10.1.21. Não será permitido que os funcionários da contratada solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

10.1.22. Não será permitida a execução de outros serviços durante os horários de coleta com os equipamentos e as equipes de pessoal destinadas ao atendimento deste Termo de Referência;

10.1.23. Não será permitido coletar qualquer outro tipo de resíduo que não esteja definido neste Termo de Referência;

10.1.24. Não será permitido fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

10.1.25. Não será permitida a subcontratação de serviços ou a participação de empresas reunidas em consórcios;

10.1.26. Não será permitida a realização da coleta com veículo que esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com estado de conservação irregular, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros;

10.1.27. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências e documentos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

PREPOSTO

11.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.7. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato. As comunicações entre a Contratante e a Contratada, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do Contrato, poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro preposto para o exercício da atividade.

11.9. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.10. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução do contratado;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da Contratante;
- d) Acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- f) Reportar-se à Fiscalização da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante;
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre ao Contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado;
- l) Colocar sua assinatura no documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com a devida confirmação de recebimento;
- m) Encaminhar à Fiscalização da Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO****13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Contratado que descumprir injustificadamente as regras do TR será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Página 18 de 32



e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

15.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

15.10. Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

15.11. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

15.12. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

15.13. Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

15.14. Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

15.15. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,5% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

15.16. Por não dotar os veículos de todos os acessórios do Termo de Referência. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

15.17. Por não atender à solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

15.18. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

15.19. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

15.20. Por descarregar o lixiviado contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

15.21. Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

15.22. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

15.23. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

15.24. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

15.25. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada no contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

15.26. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;

15.27. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato;

15.28. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

15.29. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.30. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.31. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.33. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.33.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Página 20 de 32



15.34. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante ou do contratado, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. O prazo de validade;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. o valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. O REEQUILÍBRIO, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO e DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.2.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

17.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



17.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

17.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

17.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (INPC/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

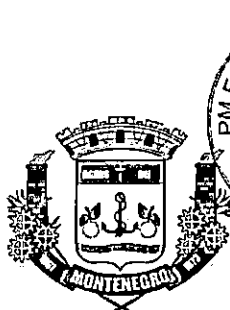
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado pela Administração;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

17.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

17.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

17.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

17.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

17.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

17.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.



17.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

17.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento, art. 136, inc. I da Lei n.º 14.133/2021.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza, o prazo para início dos trabalhos em 1º de novembro de 2024, os valores estimados do objeto a ser contratado, será efetuado contrato conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. As empresas licitantes deverão entregar a Planilha Resumo de Proposta Financeira, conforme modelo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor total do item
1	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos		
2	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

3	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos		
4	12	Mês	Transbordo e Triagem		
Valor total (R\$)					

20.1.1. Juntamente com a Planilha Resumo de Proposta Financeira deverão serem apresentadas as Planilhas de Composição de Custos, devendo informar na planilha o valor de BDI e Encargos Sociais utilizado pela licitante.

a) Os quantitativos deverão ser os mesmos utilizados na Planilha de Composição de Custos da Administração;

b) Na Planilha Orçamentária da Administração, em todos seus valores relacionados admite apenas duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente, ou seja, sem qualquer tipo de arredondamento (truncado). A Planilha de Proposta Financeira do licitante deverá obedecer a este mesmo critério;

c) Não serão consideradas Planilhas Resumo de Proposta Financeira e Planilhas de Composição de Custos com Valores Unitários e Global superiores aos orçados pelo Município;

d) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, automática e independentemente de expressa menção do licitante, contados, a partir da data da abertura dos envelopes de habilitação;

e) O preço cotado deverá abranger os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, fretes e transportes, necessários à execução do contrato, sinalização, limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;

f) Todo o material cotado deverá atender as normas técnicas de fabricação específicas existentes no mercado nacional, reservando-se o Município, o direito de efetuar a devolução parcial ou da totalidade, a qualquer tempo, se comprovada a inadequação do serviço à normatização vigente;

g) Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no Edital;

h) A Planilha Resumo de proposta financeira deverá ser expressa em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone;

i) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

j) Assinatura do responsável legal da empresa;

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

20.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo;

b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Servirá para que a Contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

21.1. São exigências para habilitação no certame:**21.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissional de nível superior legalmente habilitado, em dia com seu conselho de classe competente. **Indicando nome e registro de sua entidade de classe**, que será responsável direto pelo serviço e todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma. A comprovação será feita, em se tratando de sócio através do contrato social ou CRC, em se tratando de funcionário através da cópia da CTPS ou registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

b) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante, "indicado no item anterior", tenha executado com bom desempenho os serviços de transporte de resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final;

b.1) Os atestados deverão ser devidamente certificados pela entidade de classe competente (CREA) e acompanhados pela sua respectiva CAT;

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade de classe competente e constando o profissional indicado no item **23.1.1. letra "a"**;

c.1) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

d) Certidão de Registro de Pessoa Física na entidade de classe competente, do profissional indicado no item **23.1.1. letra "a"**;

d.1) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

21.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



a) Prova de qualificação econômico-financeira da licitante, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Liquidez Corrente - (LC): $AC/PC = \text{Índice Mínimo: } 1,00$.

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;



Observação 1: Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo.

Observação 2: É indispensável a apresentação do cálculo do índice acima identificado, sob pena de inabilitação. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

a.1) Para fins de comprovação do indicador apresentado, conforme subitem "a" e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

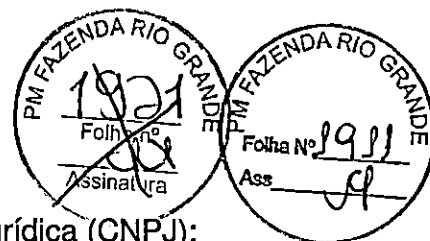
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou;
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

a.3) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhada dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

b) Apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**21.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

21.1.4. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (SERVIÇOS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

21.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21.1.6. REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

21.1.7. DECLARAÇÕES

a) DECLARAÇÃO que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

g) Declaração que os objeto são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. SOMENTE PARA ME/EPP

i) Declaração de disponibilidade dos equipamentos elencados no Termo de Referência.

21.1.8. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

21.1.9. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

21.1.10. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.1.10.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.1.11. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

21.1.12. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

21.1.12.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

21.1.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.724.692,68. As referências de preços foram obtidas por meio de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, em anexo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor total do item
1	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 175.089,50	R\$ 2.101.074,00
2	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais	R\$ 54.908,97	R\$ 658.907,64
3	12	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	R\$ 100.051,11	R\$ 1.200.613,32
4	12	Mês	Transbordo e Triagem	R\$ 63.674,81	R\$ 764.097,72
Valor total (R\$)				R\$ 393.724,39	R\$ 4.724.692,68

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 18 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. Dotação orçamentária: 15.03.15.451.0213.2018.3.3.90.39.00.00.00.00-1313

24. EXIGÊNCIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. O vencedor será chamado para assinatura do contrato, cumpridas as condições, a assinatura será imediata.

24.2. Como condição para assinatura do contrato o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

26.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Montenegro;

26.2.2. Termo de vistoria prévia pela fiscalização, com o objetivo de constatar a boa condição de operação dos veículos, equipamentos, instalações e ao atendimento dos itens contratuais.

26.2.3. Plano de Manutenção Preventiva dos veículos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica e adesivagem de lixo seco e orgânico), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos;

26.2.4. LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado;

26.2.5. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

26.2.6. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

26.2.7. Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;

26.2.8. Seguro Obrigatório dos veículos transportadores de resíduos e rejeitos e seguro contra terceiros.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

27. Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com o Termo de Referência e instruções da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste Termo Referência.

28. A Administração poderá avaliar a proposição e implantação de novas técnicas operacionais durante a vigência contratual, de forma a assegurar melhoria da qualidade na prestação dos serviços à comunidade.

29. Anexo deste Termo de Referência:

I. Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços:

01. Planilha Resíduos Sólidos Urbanos;

02. Planilha Resíduos Sólidos Rurais;

03. Planilha Resíduos Sólidos Seletivos;

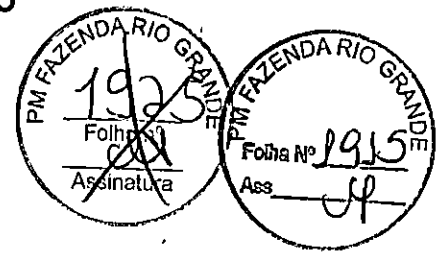
04. Planilha Transbordo e Triagem.

Montenegro, 18 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

AUGUSTO FUHR DE OLIVEIRA
Eng. Mecânico
CREA-RS 208054
Responsável pela Elaboração



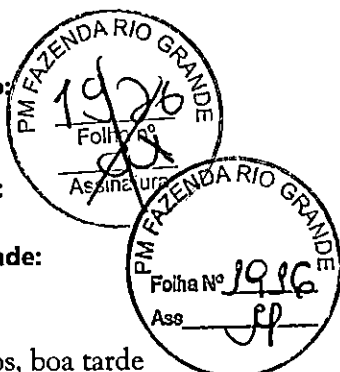
Flávia Esteves
Chefe de Setor de Coleta e Destinação de Resíduos
Responsável pela Elaboração

RUBEM TOMASI
Assessor Especial II
Responsável pela Elaboração

RONEI DOS SANTOS CAVALHEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Responsável pela Elaboração

smma.secretario@montenegro.rs.gov.br

De: Urban <urban@urbanrs.com.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 14:30
Para: smma.secretario@montenegro.rs.gov.br
Cc: 'marcos'; urban@urbanrs.com.br
Assunto: RES: URGENTE!!RES: Orçamento da empresa, para fins de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem 01. Planilha Resíduos Sólidos Urbanos b.xlsx; Proposta (98)-2.pdf
Anexos:
Prioridade: Alta



Prezados, boa tarde

Seguem planilha e proposta e link do wetransfer com toda habilitação exigida.

Download link

<https://we.tl/t-TZeMbnXoaW>

Por fim, informamos que já temos entabulado contrato com a área de transbordo em área de terra de 1.500m², com um pavilhão de 126 m² para uso de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, situado na Localidade de Fortaleza, Interior, Montenegro/RS, em que a signatária COMPROMETE-SE a apresentar o respectivo licenciamento assim que celebrado o contrato e no prazo de início do contrato, em atenção às normas ambientais.

Peco a gentileza que confirme o recebimento e abertura da habilitação contida no link.

Cordiais saudações.

Lilian Barcellos

Dpto. Licitações e Contratos

Fone 51 9 8619-9789

urban@urbanrs.com.br



De: smma.secretario@montenegro.rs.gov.br <smma.secretario@montenegro.rs.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 14:04

Para: 'Urban' <urban@urbanrs.com.br>

Assunto: RES: URGENTE!!RES: Orçamento da empresa, para fins de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem

Assinado por 4 pessoas: MARCOS DA ROSA LOPES, GUSTAVO ZANATTA, JÉSSICA LUANA MARTINS e BÁRBARA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.co>



Prezado(a),

Informamos que o valor de R\$ 392.000,00 é a melhor proposta recebida pela Administração. Dessa forma, solicitamos planilhas de composição de preço, toda a documentação pertinente para habilitação, bem como comprovantes de que cumpre as obrigações constantes no Termo de Referência (local de transbordo e triagem, equipamentos, entre outros).

Cordialmente,



Ronei dos Santos Cavaleiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Montenegro/RS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA
CNPJ 90.895.905/0001-60
Rua João Pessoa, 1363, Centro
Telefone: 55 51 3649 1829



De: Urban <urban@urbanrs.com.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 13:27

Para: smma.secretario@montenegro.rs.gov.br; smma.secretario@montenegro.rs.gov.br

Cc: 'marcos' <marcos@urbanrs.com.br>; urban@urbanrs.com.br

Assunto: URGENTE!! IRES: Orçamento da empresa, para fins de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem
Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde

Na qualidade de advogada da empresa e com a chancela da diretoria da empresa em cópia no presente expediente que comporta prova jurídica, a empresa **URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.964.775/0001-66, através de seu representante legal, Sr. MARCOS DA ROSA LOPES, inscrito no CPF sob nº 989.689.630-53 e portador do RG nº 4067386997 SSP/PC RS, Sócio Diretor, em tempo, requer a **DESCONSIDERAÇÃO** da proposta enviada anteriormente, posto que conseguimos fechar preço mais vantajoso para Municipalidade na monta mensal de R\$ 392 mil cuja planilha e proposta seguem logo enviadas.

A presente proposta resta chancelada pela advogada signatária e pela empresa Urban, comportando prova do preço ofertado com a respectiva segurança e força no âmbito do direito.

Cordialmente.

Lilian Barcellos

Dpto. Licitações e Contratos

Fone 51 9 8619-9789

urban@urbanrs.com.br



De: Urban <urban@urbanrs.com.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de outubro de 2024 13:18

Para: smma.secretario@montenegro.rs.gov.br; smma.secretario@montenegro.rs.gov.br

Cc: 'marcos' <marcos@urbanrs.com.br>; urban@urbanrs.com.br

Assunto: RES: Orçamento da empresa, para fins de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem

Prioridade: Alta

Prezados

Segue orçamento adstrito ao preço da Administração e em atenção ao prazo determinado.

Cordialmente.

Lilian Barcellos

Dpto. Licitações e Contratos

Fone 51 9 8619-9789

urban@urbanrs.com.br



De: smma.secretario@montenegro.rs.gov.br <smma.secretario@montenegro.rs.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 17:02

Para: urban@urbanrs.com.br; marcos@urbanrs.com.br; contato@urbanambiental.com.br; ouvidoria@grupourbam.com.br

Assunto: Orçamento da empresa, para fins de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem

Prezado(a),

Assinado por 4 pessoas: MARCOS DA ROSA LOPES, GUSTAVO ZANATTA, JÉSSICA LUANA MARTINS e BÁRBARA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/5976-4A7E-2F97-3727> e informe o código 5976-4A7E-2F97-3727

Solicitamos orçamento da empresa, para fins de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem, em contrato emergencial com o Município de Montenegro, com execução a partir de 1º de novembro de 2024, nos termos do Termo de Referência, em anexo.

Pretendemos contratação emergencial de até 1 (um) ano.

Quanto à conservação dos veículos eles poderão ser 0 km ou ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de 0 a 5 anos.

Nesse sentido, informamos que o orçamento não pode ultrapassar o valor total orçado pelo Município de Montenegro, no valor mensal de R\$ 393.724,39, conforme item 22 do Termo de Referência.

Dessa forma, solicitamos orçamento, para o e-mail smma.secretario@montenegro.rs.gov.br, com planilhas em formato de arquivo do Excel, até o dia 22 de outubro de 2024, às 13h30min.

Cordialmente,



Ronei dos Santos Cavaleiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Montenegro/RS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA
CNPJ 90.895.905/0001-60
Rua João Pessoa, 1363, Centro
Telefone: 55 51 3649 1829



Assinado por 4 pessoas: MARCOS DA ROSA LOPES, GUSTAVO ZANATTA, JÉSSICA LUANA MARTINS e BÁRBARA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/5976-4A7E-2F97-3727> e informe o código 5976-4A7E-2F97-3727



Ao Município de Montenegro;

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial:

CARTA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL	URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ	12.964.775/0001-66
ENDEREÇO	Av. Santa Barbará nº 1376, Charqueadas/RS
FONE/FAX	51 98619-9789
ENDEREÇO ELETRÔNICO	urban@urbanrs.com.br
CONTATO	Lilian Barcellos
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Banrisul Agência: 0107 Conta: Conta corrente 06.213642.0-2

Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a contratação de serviços especializados de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, bem como serviço de transbordo e triagem.

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.CNPJ: 12.964.775/0001-66
AV. Santa Barbará, 1376 – Centro – Charqueadas/RS-e-mail: urban@urbanrs.com.br

Assinado por 4 pessoas: MARCOS DA ROSA LOPES, GUSTAVO ZANATTA, JÉSSICA LUANA MARTINS e BÁRBARA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/validacao/5976-4A7E-2F97-3727> e informe o código 5976-4A7E-2F97-3727





ORÇAMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	R\$ MÊS	R\$ TOTAL ANUAL
	1	COLETA DOM	mês	12	R\$ 174.327,96	R\$ 2.091.935,52
	2	COLETA RUR	mês	12	R\$ 54.631,10	R\$ 655.573,20
	3	COLETA SEL	mês	12	R\$ 99.605,11	R\$ 1.195.261,32
	4	TRANSBORDO	mês	12	R\$ 63.435,83	R\$ 761.229,96
				TOTAL	R\$ 392.000,00	R\$ 4.704.000,00

Valor mensal por extenso: Trezentos e noventa e dois mil reais.

Valor global por extenso: Quatro milhões, setecentos e quatro mil.

DECLARA a empresa signatária que nos preços propostos consideram-se inclusos todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos e tudo o mais necessário à boa realização do objeto contratual, bem como conta a presente proposta com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e anexos deste edital.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS: em anexo

Charqueadas, 22 de outubro de 2024

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
MARCOS DA ROSA LOPES
RG 4067386997 SSP/PC RS
DIRETOR

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
MARCOS DA ROSA LOPES
RG 4067386997 SSP/PC RS
DIRETOR

URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.CNPJ: 12.964.775/0001-66
AV. Santa Barbará, 1376 – Centro – Charqueadas/RSE-mail: urban@urbanrs.com.br

Assinado por 4 pessoas: MARCOS DA ROSA LOPES, GUSTAVO ZANATTA, JÉSSICA LUANA MARTINS e BÁRBARA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/5976-4AYE-2F97-3727> e informe o código 5976-4AYE-2F97-3727





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5976-4A7E-2F97-3727

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS DA ROSA LOPES** (CPF 989.XXX.XXX-53) em 29/10/2024 15:14:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCOS DA ROSA LOPES** (CPF 989.XXX.XXX-53) em 29/10/2024 15:15:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GUSTAVO ZANATTA** (CPF 938.XXX.XXX-53) em 30/10/2024 08:40:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JÉSSICA LUANA MARTINS** (CPF 015.XXX.XXX-65) em 30/10/2024 09:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BÁRBARA NUNES** (CPF 021.XXX.XXX-03) em 30/10/2024 09:13:18 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/5976-4A7E-2F97-3727>



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Data: 15/01/2025 14:49:05-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 930/2024

Processo nº 01.27.00037424/2024.03

1. O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **HERCULES MAIA KOTSIFAS**, e a Secretária Municipal de Limpeza Urbana, Sra. **NATALIA EMILIA PEREIRA MACEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. A empresa **PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.210.810/0001-60, estabelecida à Rua Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº. 5010, Bairro Aeroporto, na cidade de Paranaguá-PR, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME GOLIN MACEDO**, portador da Cédula de Identidade RG 4.337.815-5 da SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.136.599-54, doravante denominada **CONTRATADA**;

- Celebram o presente **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.27.00037424/2024.03 – Pregão Eletrônico n.º 167/2024**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. **OBJETO**

1.1. O objeto do presente, é contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta seletiva e destinação aos empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, gerados no município de Maringá e seus distritos, e recolhimento de inservíveis, com fornecimento de solução tecnológica para gerenciamento e emissão de laudos técnico de certificação dos serviços, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELURB, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. Na forma a seguir exposta:

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
------	------	------	------	-------	---------------	-------------------------	-------------------------

Lote	Item	Cód.	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	1	106880	12	MESES	Execução de serviços de coleta seletiva para destinação aos empreendimentos de catadores de materiais recicláveis gerados no Município de Maringá/PR e seus Distritos, com o fornecimento de 13 caminhões baús, com capacidade mínima de 45 m³, com equipe de 1 motorista e 3 coletores por caminhão, com fornecimento de solução tecnológica para gerenciamento e emissão de laudos técnicos de certificação dos serviços através de utilização de aplicativos móveis e plataforma administrativa WEB para gestão dos serviços de coleta seletiva e inservíveis através de registros fotográficos, monitoramento, rastreabilidade e relatórios.	R\$ 1.140.000,00	R\$ 13.680.000,00
						Total:	13.680.000,00

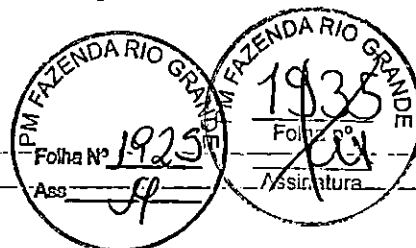


2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo nº 01.27.00037424/2024.03 – Pregão Eletrônico n.º 167/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023 e pelas normas específicas:

- Lei Federal n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos
- Lei Municipal n.º 10.454/2017 - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
- NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos - Classificação

3. **VIGÊNCIA**



3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4. **REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 10 anos.

5. **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. **FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal	Fonte de Recursos	Dotação
----------------------	-------------------	---------



LIMPEZA URBANA

1000/1511

27.010.17.512.0010.2.131

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 13.680.000,00 (treze milhões e seiscentos e oitenta mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado prestou a garantia financeira do contrato no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar e manter durante toda a duração do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, com prêmio não inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que visa proteger a Administração de eventuais quebra de contrato e de ações indenizatórias de terceiros.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

9.2. A solicitação de emissão da Nota Fiscal ocorrerá após o fechamento de cada mês, onde esta corresponderá a todo o quantitativo de serviço realizado no período.

9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.3.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.5. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.6. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.7. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.7.1. Notas Fiscais enviadas ao Município que não tiverem sido solicitadas pelo Fiscal de Contrato serão desconsideradas para qualquer fim.

9.7.2. Quando da efetivação dos serviços, o fornecedor deverá descrever os serviços prestados na Nota Fiscal, obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

10. REAJUSTAMENTO DO PREÇO



10.1. O preço será reajustado conforme variação do INPC-IBGE, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão de aditamento contratual a que se refere o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, será adotada como data-base do aditivo a data de assinatura do Termo Aditivo.

11. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor

Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual



11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

12.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

12.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

12.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

12.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

12.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços

minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

12.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso; deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

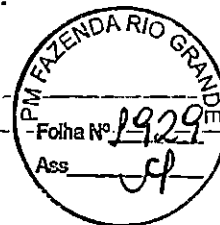
12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.6. manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção e execução.

13.1.7. não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

13.1.8. responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais

despesas.

13.1.9. se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

13.1.10. obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

13.1.11. deverá se responsabilizar por manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços, bem como, pela correta aplicação e utilização dos EPI's pelos seus funcionários, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela sua falta, tanto civil, quanto criminalmente, na forma da legislação vigente, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, à imagem da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ ou às suas relações com autoridades ou particulares, devendo informar à Secretaria de Limpeza Urbana todos os acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, prestando os devidos esclarecimentos.

13.1.12. disponibilizar para os serviços os equipamentos solicitados e, se após a assinatura do Contrato, durante a execução dos serviços, for verificado que a empresa não possui equipamentos adequados para a realização dos serviços, serão imputadas as penalidades previstas.

13.1.13. a contratada será submetida, a qualquer tempo, à vistoria dos veículos, equipamentos e pessoal, realizada pelo fiscal do contrato, devendo ser os mesmos substituídos quando necessário.

13.1.14. toda e qualquer troca e substituição de funcionários ou caminhões/equipamentos, durante a prestação dos serviços objeto desta licitação, deverá ser formalizada por escrito ao fiscal do contrato, instruída com cópia da Carteira de Trabalho do funcionário e da Ficha Registro do mesmo na empresa e/ou documentos relativos ao novo caminhão/equipamento.

13.1.15. equipes de trabalho na quantidade e na composição mínimas solicitadas, relacionando nominalmente os empregados que executarão o objeto deste Contrato, devendo, inclusive, na realização dos serviços comprovar que estes se encontram devidamente registrados em CTPS, perante o Ministério do Trabalho, ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios.

13.1.16. deverá sempre contar com o responsável técnico pela licença de ambiental de operação (data vigente);

13.1.16.1. no decorrer da execução do serviço, os profissionais técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. O requerimento de substituição deverá ser protocolizado em petição dirigida ao Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, instruído da mesma documentação exigida no edital.

13.1.17A deverá indicar por escrito, um representante, legalmente estabelecido para interlocução entre a CONTRATADA e o Município, disponibilizando-o durante a vigência do Contrato para retirar eventuais documentações Gerência de Tratamento de Resíduos, receber e atender as determinações da Fiscalização e do Gestor de Contrato, e demais questões administrativas.

13.1.18. manter durante a execução dos serviços, os veículos com adesivo de identificação informando que a equipe está "A Serviço da Prefeitura Municipal de Maringá". O adesivo utilizado será fornecido pelo Município.

13.1.19. comunicar o Município, através da fiscalização do Contrato, qualquer alteração na sua

composição, seja na equipe e ou veículos/equipamentos, para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas e Segurança e Medicina do trabalho ou CONTRAN.

13.1.20.Será de responsabilidade da contratada todas as obrigações civis e trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza.

13.1.21.Quando da formalização do instrumento de Contrato, poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, no termos da lei e do Edital.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.8. designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

14.1.9. receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

14.1.10. rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

14.1.11.notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços contratados;

14.1.12. efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

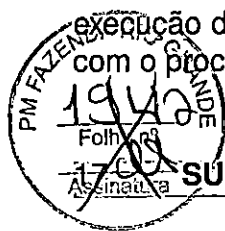
15.1. A fiscalização do contrato será realizada por **Mario Aparecido**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 40.865, portador do RG nº 4.340.816-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 717.016.649-68, e Suplente o Sr. Valdo Dias dos Santos, Motorista II, Matrícula nº 30.574, portador do RG nº 5.803.555-6 SS/PR, inscrito no CPF sob nº 846.548.569-00, e a gestão do contrato por Bianca Castanho Dias Nusse, Auxiliar Operacional, matrícula nº 16.841, portador do RG nº 7.956.775-2, inscrito no CPF sob nº 025.962.259-13, nos termos disciplinados no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.



SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

18. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia

Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

19.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

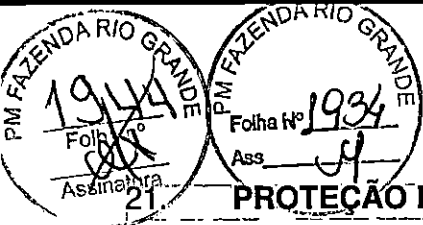
19.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.



PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais

relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.2. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

24. FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

Maringá - PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Golin Macedo, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 13/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 13/12/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/12/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4946811 e o código CRC E617C8BB.

Referência: Processo nº 01.27.00037424/2024.03

SEI nº 4946811



gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Data: 15/01/2025 14:49:05-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MÉDIA

R\$ 377.552,03

MEDIANA

R\$ 356,98

MENOR

R\$ 151,32

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

TONELADA

COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

Ano da Compra

2024

Quantidade total de registros: 23

Registros apresentados: 1 a 23

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90092/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	7.992	R\$151,32	SM COMERCIO E SERVICO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL - SP	987103 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL - SP	29/07/2024
00160/2023	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	3.900	R\$154,3589	AEROCON SOLUTION LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987565 - PREF. MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR	29/01/2024
90008/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	19.200	R\$187	SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR	987565 - PREF. MUN. DE FRANCISCO BELTRAO - PR	22/05/2024
90013/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	1.200	R\$206	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	PREFEITURA DE OURIZONA	987729 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA - PR	24/05/2024
90078/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	2.520	R\$208	ODAIR GRABOSKI	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR	987489 - PREFEITURA MUN. DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	07/08/2024



90001/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	840	R\$249	KURICA AMBIENTAL S/A	PREFEITURA DE PRADO FERREIRA - PR	980874 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA - PR
90023/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	584	R\$303,85	IDEAL LOCACOES E SERVICOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155126 - HOSPITAL UNIV. PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
90009/2024	00001	Dispensa de Licitação	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	190	R\$305	CETRIC S.A.	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
90126/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	400	R\$330	RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	URBANIZADORA MUNICIPAL S/A DE SAO JOSE CAMPOS	929334 - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A DE SAO JOSE CAMPOS
90064/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	4.400	R\$331	PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR	987971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PR
90001/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	1.692	R\$334	AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA	930588 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA
90023/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	1.680	R\$356,98	EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA	PREFEITURA DE TURVO - PR	988453 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PR
90003/2024	00001	Dispensa de Licitação	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	2.750	R\$466	LIARTH SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCAIS - MG	984107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCAIS - MG
90006/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	474	R\$544,44	JPM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA - MS	980161 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA - MS
90010/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	7.290	R\$575	PIRITU TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC	988349 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC
90003/2024	00001	Concorrência	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	25	R\$903,77	EXXPLAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS	985787 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS

90030/2024	00008	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	5	R\$1200	IEMMA GERENCIADORA DE RESIDUOS LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168007 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE	12/08/2024
90030/2024	00009	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	5	R\$1300	IEMMA GERENCIADORA DE RESIDUOS LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168007 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE	12/08/2024
90030/2024	00010	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	5	R\$1316	IEMMA GERENCIADORA DE RESIDUOS LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168007 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE	12/08/2024
90030/2024	00007	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	6	R\$1386	IEMMA GERENCIADORA DE RESIDUOS LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168007 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE	12/08/2024
90030/2024	00003	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	12	R\$1749	IEMMA GERENCIADORA DE RESIDUOS LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168007 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE	12/08/2024
90090/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	33	R\$5139,96	NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	04/09/2024
90019/2024	00001	Pregão	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL		TONELADA	1	R\$8666000	A & S CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA - BA	983319 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA - BA	02/05/2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 15/01/2025 14:49:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Proposta Comercial Nº 259/2024



Almirante Tamandaré, 20 de dezembro de 2024



A
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Prezados Senhores,

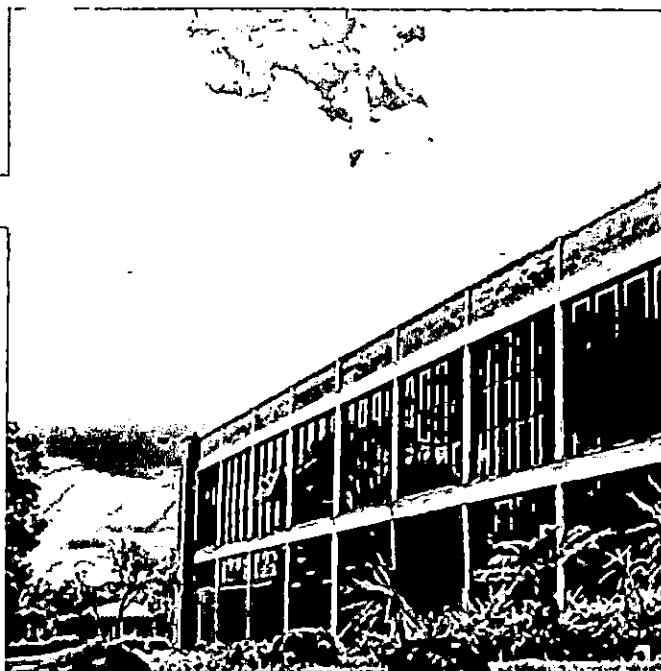
Apresentamos nossas condições para os serviços descritos no termo de referência.

Tomamos por base as informações fornecidas, complementadas pela nossa avaliação das condições de acessibilidade e operacionais do local.

Com o intuito de que nos conheça um pouco melhor, encaminhamos a seguir breve relato da nossa empresa.

A SANETRAN

Nossas equipes são treinadas e capacitadas constantemente. Certificamos e atestamos a destinação correta dos resíduos do seu estabelecimento.



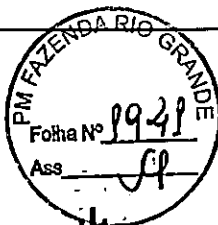
SOBRE A EMPRESA

Com a Sede em Curitiba, a Sanetran Saneamento Ambiental está no mercado de gestão de resíduos desde 1992, atuando nos segmentos público e privado.

Em conjunto com o cliente, buscamos a valorização do resíduo, apresentando a melhor solução de destino visando menor custo e passivo ambiental gerador.

Ao longo dessa trajetória construímos diferenças de qualidade e agilidade nos serviços prestados.





ÁREA DE ATUAÇÃO



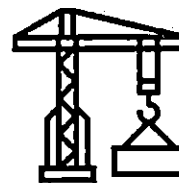
COMERCIAL



INDUSTRIAL



SETORES PÚBLICOS



CONSTRUÇÃO CIVIL



CONDOMÍNIOS

VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

Estamos focados em encontrar as melhores alternativas de destino para seu resíduo, buscando soluções mais rentáveis e sustentáveis. Também temos expertise em auxiliar ou elaborar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos.



PAPEL/PAPELÃO



PLÁSTICO



VIDRO



METAL



RESTOS DE ALIMENTOS



MADEIRA



NÃO RECICLÁVEL



PERIGOSOS



EFLUENTES INDUSTRIAIS

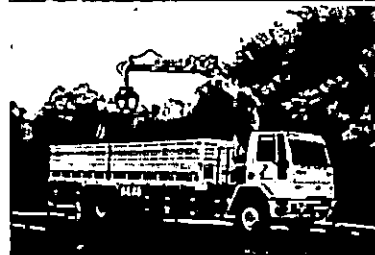
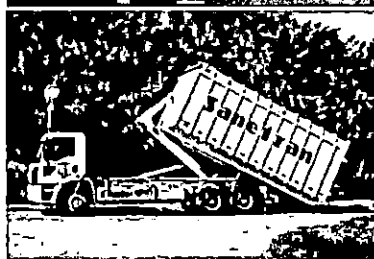
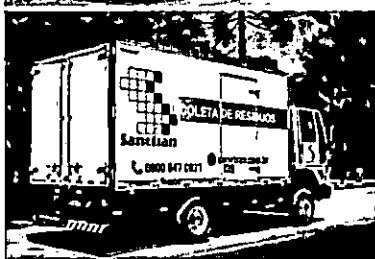
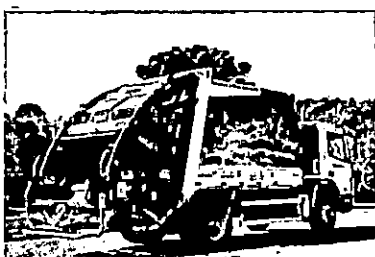


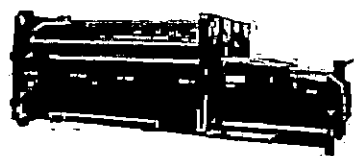
DE SAÚDE



ELETRÔNICOS

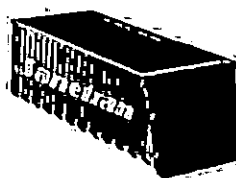
NOSSOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS





7m³
Comprimento: 3,60 m
Altura: 2,20 m
Largura: 1,80 m

COMPACTADOR ESTACIONÁRIO



30m³
Comprimento: 6 m
Altura: 2,23 m
Largura: 2,56 m

CAÇAMBA ROLL ON

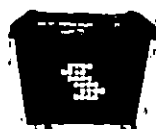


200 Litros
Altura: 95 cm
Largura: 60 cm

TAMBOR



240 Litros
Altura: 1 m
Largura: 58 cm



1.000 Litros
Altura: 1,33 m
Largura: 1,36 m



1.200 Litros
Altura: 1,23 m
Largura: 1,73 m

CONTAINERES



7m³
Comprimento: 3,30 m
Altura: 1,56 m
Largura: 1,62 m

CAÇAMBA ABERTA/FECHADA



5m³
Comprimento: 2,67 m
Altura: 1,40 m
Largura: 1,56 m

CONDIÇÕES COMERCIAIS





ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	12	mês	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMÉRCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	36.000	Ton.	R\$ 384,90	R\$ 13.856.400,00



CONDIÇÕES GERAIS

Valor elaborado em conformidade ao termo de Referência.

RASTREAMENTO DA FROTA: Nossa Frota é totalmente rastreada e monitorada, 24 horas por dia, onde poderão ser gerados relatórios de tempo e percurso, caso necessário, ou solicitado.

RESPONSABILIDADES:

Contratada: Responsabilizamos-nos pelos impostos decorrentes de nossas atividades, tais como leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, incidentes sobre o quadro funcional envolvido na execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: prazo de pagamento de 15 dias após o fechamento mensal ou serviço pontual executado. Ficará disponível online em nosso portal do cliente (<http://clientes.sanetran.com.br/>), a nota fiscal, boleto bancário, medição com descritivo dos serviços realizados no período e certificado, para acesso através de senha a ser enviada no e-mail cadastrado do cliente. O certificado estará disponível após a quitação do serviço realizado.

ALTERAÇÃO DO ESCOPO DE SERVIÇO: caso haja alteração no escopo do serviço (fluxo de coleta, local de coleta, local de destinação, equipamento, ou quantidade de equipamentos) os valores contratados serão revistos de acordo com o novo escopo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Será um prazer cuidar dos resíduos do seu estabelecimento.
Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rodrigo Cruvinel
Gerente Comercial

negócios@sanetran.com.br
Fone: 41 3355-5609
43 99675 0123

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 15/01/2025 14:37:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NÉGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:45 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **61FE.E919.DD1A.2FD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 95.391.876/0001-12
Razão Social: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Endereço: R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE
TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011201390599573724

Informação obtida em 15/01/2025 14:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.391.876/0001-12

Certidão nº: 2832517/2025

Expedição: 15/01/2025, às 14:39:11

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.391.876/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
CNPJ: 82.939.430/0001-38
www.hervaldoeste.sc.gov.br

1

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CEP 89.610-000
CONTRATANTE

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.336.100/0001-44
Rua Desembargador Costa Carvalho nº 1.395 – Bairro São Bernardo
CEP 84.600-392
CONTRATADA



CONTRATO Nº 035/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito senhor Mauro Sérgio Martini doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Rua Desembargador Costa Carvalho nº 1.395 – Bairro São Bernardo, Município de União da Vitória Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 04.336.100/0001-44, neste ato representado por sua Sócia, Senhora Lulsiane Scarlet da Maia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de engenharia sanitária, em decorrência do processo administrativo Nº 004/2024, na Modalidade de pregão eletrônico Nº 001/2024, do tipo menor preço por lote, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I- Este contrato tem por objeto a prestação de serviços por empreitada por preço unitário, da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, do município de Herval d'Oeste conforme Termo de Referência, planilhas de orçamento, planilhas de

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 - licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
CNPJ: 82.939.430/0001-38
www.hervaldoeste.sc.gov.br

2

efetuada pela CONTRATADA, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos, sem prévio consentimento da contratante.

IV - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas

V- A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade;

VI - A Ordem de serviço para início dos trabalhos somente será emitida após autorização pela Autoridade Competente.

VII - Os prazos de implantação e execução dos serviços será na emissão das ordens de serviço sendo:

a) Disponibilização e apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao início da operação, para vistoria.

b) Disponibilização e apresentação da equipe administrativa e operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

I - Pelos serviços descritos neste contrato, o Município pagará à contratada os seguintes valores:

LOTE	Descrição	Quantidade estimada mês	Unidade de Medida	Valor Contratado Unitário (R\$)
1	Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos	370	Toneladas	276,11
Total estimado anual				1.225.928,40

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 - licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
CNPJ: 82.939.430/0001-38
www.hervaldoeste.sc.gov.br

2

orçamento, projetos mapas e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constando de:

LOTE	Descrição	Quantidade estimada mês	Unidade de Medida	Valor Contratado Unitário (R\$)
1	Coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos	370	Toneladas	276,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

I- O presente contrato terá vigência para execução das atividades será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 meses, desde que haja requerimento fundamentado da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para possibilitar justificativa da prorrogação, respeitadas as disposições legais e as constantes do edital e de seus anexos, bem como as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

II- Os valores contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

III - A periodicidade anual nos contratos de que trata esta cláusula terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado - 14/02/2024.

III - Caso haja qualquer alteração na Política Econômica do Governo, que possibilite reajustes em periodicidade inferior à aqui pactuada, ou haja qualquer desequilíbrio nos valores ora acordados, tal periodicidade ou valor será repassado ao contrato com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço, que será expedida no prazo de até cinco dias da assinatura do contrato.

II - Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

III - Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação de serviços somente poderá ser

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 - licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
CNPJ: 82.939.430/0001-38
www.hervaldoeste.sc.gov.br

4

II - Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

a) Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;

b) Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional;

d) Os quantitativos dos serviços relacionados nos Orçamentos que compõem os Anexos deste Edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do MUNICÍPIO de autorizar sua execução integral respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 124, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

e) As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal do Município de Herval d'Oeste;

f) Os serviços serão aferidos mensalmente e a data da medição será a do último dia do mês de execução dos serviços.

III - No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:

a) Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram nos serviços no período;

b) GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 - licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br



- c) Declaração de que nenhuma pessoa trabalhou no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil.

IV - Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a Legislação vigente. Caso o vencimento do prazo da liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

V - O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente e pelo Gestor do Contrato da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

VI - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

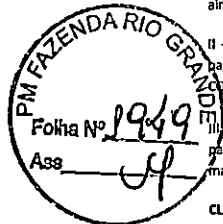
I - Os recursos financeiros serão os provenientes da própria Administração Pública Municipal

II - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2024; conforme Lei Orçamentária nº 3.699/2023 de 14/11/2023, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

Órgão: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa: LIMPEZA URBANA

Atividade: *Terceirização da Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos*
Elemento: 3.3.90.39.28.00.00.00
Fonte: Recursos Ordinários
Conta: 15.452.0025.2.054.3.3.90.00.00.00.00

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 81.810-000
Fone: (49) 3554 0922 - fiscalizacao@hervaldoeste.sc.gov.br



Atividade: *Terceirização da Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, através de Operação e Manutenção.*

Elemento: 3.3.90.39.28.00.00.00

Fonte: Recursos Ordinários

Conta: 15.452.0025.2.055.3.3.90.00.00.00.00

Atividade: *Manutenção e Varrição dos Logradouros e Aquisição de Lixeira e demais Equipamentos.*

Elemento: 3.3.90.39.28.00.00.00

Fonte: Recursos Ordinários

Conta: 15.452.0025.2.057.3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

I - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE HERVAL D'OESTE, no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, Rua Nereu Ramos 389, ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda do processo licitatório.

II - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

III - O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br e o arquivo em formato PDF para o e-mail a ser designado pelo gestor do contrato para o seu devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I - O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

II - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal), obedecendo fielmente as especificações;
- Obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 81.810-000
Fone: (49) 3554 0922 - fiscalizacao@hervaldoeste.sc.gov.br



todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem executarem os serviços

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista e previdenciária, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- Manter durante o prazo de execução do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar, as suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- A contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços de forma discriminada e ART's complementares, bem como as licenças necessárias;
- Designar em caráter permanente um responsável técnico para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do Município, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos;
- Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Herval d'Oeste;
- Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais,

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 81.810-000
Fone: (49) 3554 0922 - fiscalizacao@hervaldoeste.sc.gov.br



isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.
- A Contratada será responsável pela higienização dos contentores sob sua responsabilidade.
- A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no artigo 62 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento.
- Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à CONTRATADA, para início da prestação de serviços.
- Conceder reajustes anuais e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos.
- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 81.810-000
Fone: (49) 3554 0922 - fiscalizacao@hervaldoeste.sc.gov.br



- e. Comunicar à Contratada, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato as sanções previstas nos artigos 155 ao 164 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, através de seu titular, senhor ODAIR TREVISOL (ou outro que vier a substituí-lo) que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em todas as fases da execução do serviço.

II - Nos termos da Lei nº 14/133/2021, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, a ordem de serviço, sendo que incumbirá ao Gestor do Contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Rua Mareu Ramoa, 373 - Herval d'Oeste - SC - 89.810-000
Fone: (41) 3554 0922 - Relacao@hervaldoeste.sc.gov.br



CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VIII - A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou defeitos, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

IX - O Serviço integrante do objeto deste CONTRATO será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 137 ao 142 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021, atualizada;

II - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade;

III - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 15 (quinze) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da Fiscalização.

CLÁUSULA DOZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 104 e Art. 115 à 123, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/2021 atualizada.

II - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Art. 115 à 123, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;
- transferir e/ou subcontratar os serviços contratados;

Rua Mareu Ramoa, 373 - Herval d'Oeste - SC - 89.810-000
Fone: (41) 3554 0922 - Relacao@hervaldoeste.sc.gov.br



III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, através do Senhor LUIZ HENRIQUE GIACOMIN DALOSSO VALGRANDE, ou por preposto por este ou pelo Prefeito Municipal expressamente indicado bem como do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

II - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

III - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

IV - A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

VI - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo.

VII - A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em responsabilidade do

Rua Mareu Ramoa, 373 - Herval d'Oeste - SC - 89.810-000
Fone: (41) 3554 0922 - Relacao@hervaldoeste.sc.gov.br



c) Incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas na Lei de Licitações.

III - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Herval d'Oeste, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

IV - Em caso de rescisão antecipada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser comunicada expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Este Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUINZE - CONDIÇÕES GERAIS

I - Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

I - Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões

Rua Mareu Ramoa, 373 - Herval d'Oeste - SC - 89.810-000
Fone: (41) 3554 0922 - Relacao@hervaldoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
CNPJ: 82.533.430/0001-38
www.hervaldoeste.sc.gov.br

13

decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval d'Oeste, SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, juntamente com duas testemunhas, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, 14 de março de 2024.



Autorizado de forma digital
por MAURO SÉRGIO
MARTINI
Dados: 2024.03.15
09:51:26 -03'00'

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito
Contratante

LIMPATUR
LIMPEZA URBANA
LTDA:0433610000
0144

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
Contratada

Autorizado de forma digital
por LIMPATUR LIMPEZA
URBANA
LTDA:04336100000144
Dados: 2024.03.15 10:41:59
-03'00'

Testemunhas



Autorizado de forma
digital por RUBENS
ANTONIO
CORREIA
Dados: 2024.03.15
09:51:39 -03'00'

gov.br

Autorizado de forma digital
por MICHELLE KENDETTI
Dados: 2024.03.15 11:48:42 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
por ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA SILVA
Dados: 2024.03.15 11:49:16 -03'00'

Rua Maria Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 85.610-000
Fone: (47) 3554 0822 - licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br



INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF 07.030.825/0001-06

NIRE: 41205331649

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Jaboti – PR, nascido em 17 de abril de 1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 564.271.409-06 e cédula de Identidade Civil RG nº 3.353.334-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná residente e domiciliado na Rua dos Araças, nº 181, Bairro Alphaville – Pinhais – Paraná – CEP 83.327-118;

LUIZ JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Tijucas – SC, nascido em 01 de novembro de 1938, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF/MF nº 114.045.239-87 e Cédula de Identidade Civil nº 414.296 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, nº 965 – apartamento 162 – Bairro Bigorrião – Curitiba – Paraná, CEP 80.730-420;

GILSON JOÃO DE AMORIM, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 09 de setembro de 1966, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 532.416.069-53 e Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba – Paraná – CEP 81.280-120.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., na Rua Professora Olga Balster nº 2.127 – Bairro Cajuru – CEP: 82.810-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.030.825/0001-06, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41205331649 em 05/10/2004 e última alteração sob nº 20217072798 em 08/11/2021, **RESOLVEM** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DA SÓCIA PESSOA JURÍDICA

Os sócios **GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE**, **LUIZ JOÃO DE AMORIM** e **GILSON JOÃO DE AMORIM**, deliberam e aprovam o ingresso da sócia pessoa jurídica abaixo;

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ/MF 07.030.825/0001-06

NIRE: 41205331649

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

I. **ESTRELAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Myltho Anselmo da Silva, nº 1.497, Bairro Mercês – Curitiba/PR, CEP: 80.810-060, com instrumento de constituição registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600139470 e CNPJ/MF sob nº 20.815.579/0001-58, representada pelo sócio administrador **Sr. GILSON JOÃO DE AMORIM**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 09 de setembro de 1966, casado sob regime separação total de bens, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF nº 532.416.069-53 e Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba – Paraná – CEP 81.280-120.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DO SÓCIO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

RETIRA-SE da sociedade neste ato o sócio **LUIZ JOÃO DE AMORIM**, que possui na sociedade R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferindo e vendendo a totalidade de suas quotas, de forma onerosa, a sócia pessoa jurídica ingressante **ESTRELAR PARTICIPAÇÕES LTDA** supra qualificada, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessante nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA DO SÓCIO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

RETIRA-SE da sociedade neste ato o sócio **GILSON JOÃO DE AMORIM**, que possui na sociedade R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferindo e vendendo a totalidade de suas quotas, de forma onerosa, a sócia pessoa jurídica ingressante **ESTRELAR PARTICIPAÇÕES LTDA** supra qualificada, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessante nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade que era R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), divididos em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) divididos em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00



INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF 07.030.825/0001-06
NIRE: 41205331649
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

(um real) cada, sendo um aumento de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), subscrito e inteiramente integralizados no presente ato pelos sócios como segue:

- 1) A sócia pessoa jurídica ESTRELAR PARTICIPAÇÕES LTDA que possui na sociedade R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), divididos em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a possuir R\$ 3.599.640,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais), divididos em 3.599.640 (três milhões, quinhentas e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 1.799.640,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais) inteiramente integralizados neste ato da seguinte forma:

- a) Conforme lucros acumulados apurados em balanço patrimonial exercício 2023.
- 2) O sócio GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE que possui na sociedade R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a possuir R\$ 1.800.360,00 (um milhão, oitocentos mil, trezentos e sessenta reais), divididos em 1.800.360 (um milhão, oitocentas mil, trezentas e sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 900.360,00 (novecentos mil, trezentos e sessenta reais) inteiramente integralizados neste ato da seguinte forma:

- a) Conforme lucros acumulados apurados em balanço patrimonial exercício 2023.
- CLÁUSULA QUINTA – Em virtude das deliberações acima tomadas, a cláusula sétima do capital social passa a ter a seguinte redação:

"CAPITAL SOCIAL"
CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e lucros acumulados pelos sócios é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF 07.030.825/0001-06
NIRE: 41205331649
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA



Sócios	Quotas	R\$	%
Estrelar Participações Ltda	3.599.640	3.599.640,00	66,66%
Giovanni Navarrete de Andrade	1.800.360	1.800.360,00	33,34%
Total	5.400.000	5.400.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios se restringe ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil.

Parágrafo 2º - Do direito de voto, cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com a autorização dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE e administrador não sócio GILSON JOÃO DE AMORIM, ambos assinando de forma isoladamente com poderes e atribuições de fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e as representações passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 1º – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos administradores constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo 2º – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

Parágrafo 3º – Do administrador não sócio

Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, o sócio administrador e administrador não sócio declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO INGRESSO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Os sócios deliberam e aprovam o ingresso do administrador não sócio abaixo:

- I. **GILSON JOÃO DE AMORIN**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 09 de setembro de 1966, casado sob regime separação total de bens, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF nº 532.416.069-53 e Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba – Paraná – CEP 81.280-120

CLÁUSULA DÉCIMA - Por fim, os sócios resolvem de comum acordo, não apenas alterar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento:

GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Jaboti – PR, nascido em 17 de abril de 1966, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do CPF/MF sob nº 564.271.409-06 e cédula de Identidade Civil RG nº 3.353.334-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná residente e domiciliado na Rua dos Araças, nº 181, Bairro Alphaville – Pinhais – Paraná – CEP 83.327-118;

ESTRELAR PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Myltho Anselmo da Silva, nº 1.497, Bairro Mercês – Curitiba/PR, CEP: 80.810-060, com instrumento de constituição registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600139470 e CNPJ/MF sob nº 20.815.579/0001-58, representada pelo sócio administrador Sr. **GILSON JOÃO DE AMORIN**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 09 de setembro de 1966, casado sob regime separação total de bens, engenheiro civil, inscrita no CPF/MF nº 532.416.069-53 e Cédula de Identidade Civil nº 3.745.750-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Padre João Rzemelka, nº 136 – Bairro Cidade Industrial – Curitiba – Paraná – CEP 81.280-120.



Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., na Rua Professora Olga Balster nº 2.127 – Bairro Cajuru – CEP: 82.810-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.030.825/0001-06, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41205331649 em 05/10/2004 e última alteração sob nº 20217072798 em 08/11/2021, RESOLVEM de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF 07.030.825/0001-06
NIRE: 41205331649

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA, com sede em Curitiba/PR., na Rua Professora Olga Balster nº 2.127 - Bairro Cajuru - CEP: 82.810-160, podendo abrir filiais em qualquer parte do País, de acordo com os interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior.

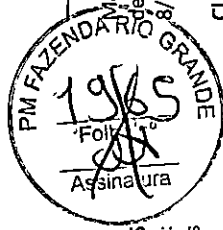
Parágrafo 1º - A empresa possui uma filial situada na Rua Antonio José de Oliveira, nº 60, Bairro Jardim das Araucárias II - Castro - Paraná - CEP 84174-620, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.030.825/0002-89, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901021605 em 13/02/2008.

Parágrafo 2º - A empresa possui uma filial situada na Avenida Mato Grosso, nº 4.585, Barracão A, Bairro Iguagu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP: 83.833-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.030.825/0003-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41901021613 em 13/02/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Objeto social da sede situada na Rua Professora Olga Balster, nº 2.127, Bairro Cajuru - Curitiba - Paraná - CEP: 82.810-160 é de: (3811-4/00) Serviços de Remoção de Lixo Urbano; (3821-1/00) Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; (3812-2/00) Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; (4319-3/00) Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; (7112-0/00) Serviços de Engenharia Ambiental; (0810-0/06) Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; (3839-4/01) Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Esterco Animais, Restos de Culturas Agrícolas); (4291-0/00) Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); (4313-4/00) Obras de Terraplenagem; (4679-6/04) Comércio Atacadista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; (7111-1/00) Elaboração de Projetos para Construção de Edifícios; (7732-2/01) Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Condutor; (4120-4/00) Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; (4313-4/00) Aluguel (Locação) de

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF 07.030.825/0001-06
NIRE: 41205331649

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA



Máquinas de Terraplenagem com Operador; (4399-1/04) Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; (4311-8/02) Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA QUARTA - O Objeto social da filial situada na Rua Antonio José de Oliveira, nº 60, Jardim das Araucárias II - Castro - Paraná - CEP 84174-620 é de: (3811-4/00) Serviços de Remoção de Lixo Urbano; (3821-1/00) Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; (3812-2/00) Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; (4319-3/00) Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; (7112-0/00) Serviços de Engenharia Ambiental; (0810-0/06) Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; (3839-4/01) Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Esterco Animais, Restos de Culturas Agrícolas); (4291-0/00) Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); (4313-4/00) Obras de Terraplenagem; (4679-6/04) Comércio Atacadista de Areia; (4744-0/04) Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; (7111-1/00) Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; (4120-4/00) Construção de Edifícios; (7732-2/01) Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; (7711-0/00) Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; (4313-4/00) Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; (4399-1/04) Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; (4311-8/02) Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.



CLÁUSULA QUINTA - O Objeto social da filial situada na Avenida Mato Grosso, nº 4585, Barracão A, Iguagu - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP 83833-180 é de: (3811-4/00) Serviços de Remoção de Lixo Urbano; (3821-1/00) Depósito de Lixo e Aterros Sanitários para Disposição de Resíduos Não-Perigosos; (3812-2/00) Serviços de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Lixo Hospitalar; (4319-3/00) Obras (Construção) de Valas, Regos e Fossas; (7112-0/00) Serviços de Engenharia Ambiental; (0810-0/06) Extração de Areia, Cascalho e Pedregulho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; (3839-4/01) Obtenção de Compostos Orgânicos para Fertilização do Solo a Partir de Processo de Degradação Biológica de Resíduos Orgânicos (Restos de Alimentos, Esterco Animais, Restos de Culturas Agrícolas); (4291-0/00) Construção de Barragens (Exceto Para Hidrelétricas); (4313-4/00) Obras de Terraplenagem; (4679-6/04) Comércio Atacadista de Areia; (4744-0/04) Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas; (7111-1/00) Elaboração de Projetos para Ordenação Urbana; (4120-4/00)

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF 07.030.825/0001-06

NIRE: 41205331649

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Construção de Edifícios; (7732-2/01) Aluguel (Locação) de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador; (7711-0/00) Aluguel (Locação) de Automóveis sem Condutor; (4313-4/00) Aluguel (Locação) de Máquinas de Terraplenagem com Operador; (4399-1/04) Serviço de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; (4311-8/02) Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2004 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente pelos sócios e lucros acumulados no ato da assinatura deste instrumento, é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) divididos em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
Estrelar Participações Ltda	3.599.640	3.599.640,00	66,66%
Giovanni Navarrete de Andrade	1.800.360	1.800.360,00	33,34%
Total	5.400.000	5.400.000,00	100,00%

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios se restringe ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

Parágrafo 2º – Do Direito de Voto: Cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE e administrador não sócio GILSON JOÃO DE AMORIM, ambos assinando de forma isoladamente, com poderes e atribuições de fazer privativa e individual o uso do nome empresarial e as representações passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego



INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF 07.030.825/0001-06

NIRE: 41205331649

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo 1º – Dos Poderes do Administrador

A sociedade será representada pelos administradores, individualmente e independentemente, aos quais compete o uso da firma e representação ativa passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo 2º – Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos administradores constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º – Das Concessões de Garantias em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

Parágrafo 4º – Do administrador não sócio

Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pro labore", quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, em ata de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da sociedade, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas em reunião pelos sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato.

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF 07.030.825/0001-06
NIRE: 41205331649

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ASSUNTOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos ¼ (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Até quatro meses após o fechamento do exercício proceder-se-á ao levantamento das demonstrações exigidas por lei e as deliberações sobre a distribuição de lucros.

Parágrafo Único – Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspensão, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar desproporcionalmente às respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF 07.030.825/0001-06
NIRE: 41205331649

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo Único – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, fixando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL OU FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. As quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou falido passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Único – Do Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na sociedade. As quotas do falecido serão indenizadas aos respectivos herdeiros, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Da Opção pela Dissolução da Sociedade

Os demais sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim.

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALLECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, FALIDO, RETIRANTE OU EXCLUÍDO
Os haveres serão apurados mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do último balanço geral ordinário, que então servirá para tal apuração.

Parágrafo 1º – Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em dinheiro, em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, sendo a primeira paga em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento.

Parágrafo 2º – Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios, respeitados os *quorums* determinados em lei e neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

o sócio administrador e administrador não sócio declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- FORO

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos e condições.

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Curitiba/PR., 19 de setembro de 2024.

Giovanni Navarrete de Andrade
Assinado digitalmente

Luiz João de Amorim
Sócio retirante
Assinado digitalmente

Gilson João de Amorim
Sócio retirante
Assinado digitalmente

Gilson João de Amorim
Administrador não sócio ingressante
Assinado digitalmente

Estrelar Participações Ltda
Sócia pessoa jurídica ingressante
Representada pelo sócio administrador: Gilson João de Amorim
Assinado digitalmente





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11404523987	LUIZ JOAO DE AMORIM
53241606953	GILSON JOAO DE AMORIM
56427140906	GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE



CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/10/2024 09:08 SOB Nº 20247382000.
PROTOCOLO: 247382000 DE 22/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415970322. CNPJ DA SEDE: 07030825000186.
NIRE: 41205311649. COM ESCRITOS NO REGISTRO EM: 23/10/2024.
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS NAVES RYSCALA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresasfcti.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

QUADRO COMPARATIVO

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de engenharia - Limpeza urbana, Coleta e Transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande".

ITEM 1: COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 07.030.825/0001-06	R\$ 148.262,51	12	R\$ 1.779.150,12
SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95.391.876/0001-12	– R\$ 180.000,00	12	R\$ 2.160.000,00
MUNICÍPIO DE MARINGÁ – (CONTRATO 930/2024) CNPJ: 76.282.656/0001-06	R\$ 1.140.000,00 *	12	R\$ 13.680.000,00
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO – (CONTRATO 183/2024) CNPJ: 90.895.905/0001-60	R\$ 99.605,11 **	12	R\$ 761.229,96



**Verifica-se no contrato 930/2024 que o valor mensal é referente à 13 equipes de coleta seletiva (Valor mensal por equipe R\$ 87.692,30).*

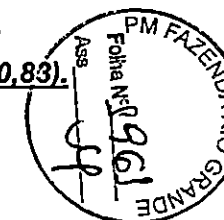
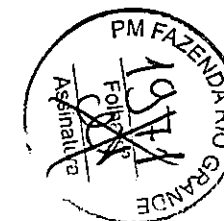
No contrato atual que se pretende prorrogar, o valor mensal é referente à 3 equipes de coleta seletiva (Valor por equipe R\$ 49.420,83).



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



****Verifica-se no contrato 183/2024 que o valor é referente à 2 equipes de coleta seletiva (Valor mensal por equipe R\$ 49.802,55).**

No contrato atual que se pretende prorrogar, o valor mensal é referente à 3 equipes de coleta seletiva (Valor por equipe R\$ 49.420,83).

ITEM 2: COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE COMERCIO E AFINS.

EMPRESA	VALOR TONELADA	QTDE	VALOR TOTAL
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 07.030.825/0001-06	R\$ 227,64	36.000	R\$ 8.195.040,00
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95.391.876/0001-12	R\$ 384,90	36.000	R\$ 13.856.400,00
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE – (CONTRATO 35/2024) CNPJ: 82.939.430/0001-38	R\$ 276,11	4.440	R\$ 1.225.928,40
PAINEL DE PREÇOS – (MEDIANA)	R\$ 356,98	--	--



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/02/2025

Dados Processo:

Número do Processo: 000002370/2025			
Número Único: ZIL.SUE.BPT-FB			
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	15/01/2025 1:56 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
2	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/01/2025 10:44 AM
	Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. Em anexo contrato e aditivos. At.te	



Simone Aparecida



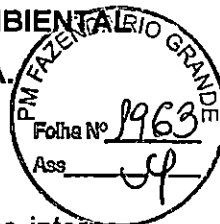
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

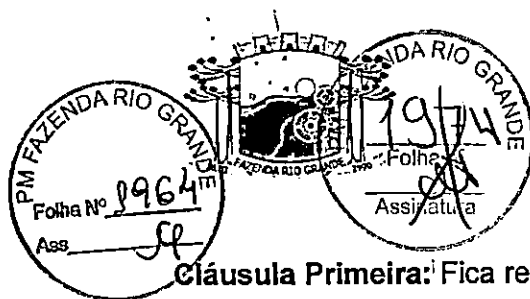
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
30/2023 ID 3862 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA INOVA AMBIENTAL
TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual n.º. isenta, Inscrição Municipal n.º. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster; nº. 2127, Cajuru, Curitiba/PR - CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.353.334-9, inscrito no CPF sob nº. 564.271.409-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 18151/2023, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 030/2023 ID 3862, Celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado da Pregão Eletrônico nº 123/2022, que tem por objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.", mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2023, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023 e NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 e 2 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	R\$ 134.750,00	R\$ 142.962,88	R\$ 1.715.554,56
02	36	1 - COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCÍO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes	R\$ 210,55	R\$ 219,50	R\$ 7.902.000,00

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 047/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).			
--	--	--	--	--	--



Cláusula Quarta: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 420.754,56 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 9.617.554,56 (nove milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias: 659 fonte 1511.

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.25 13:25:29 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 22/09/2023 13:53:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.09.25 12:04:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.09.20 10:42:05 -03'00'

Giovanni Navarrete de Andrade

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 047/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3



Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 - 10.31.02

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.625/0001-00;
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia e
Serviços Urbanos, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande;
LOCALIDADE: Rua Manoel Expedito nº 123/2022;
PROTOCOLADO: 1815/2023;
VALOR INCLUIDO: Fixa-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 420.764,56
(quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)
para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de
R\$ 9.917.554,56 (nove milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro
reais e cinquenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023.

Fica ajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela
Comissão Coletiva de Trabalho - CCT/2023.

O valor supramencionado abrange o título para pagamento retroativo desde a eficácia da CCT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Copa, 2002, 1a. de Concurso

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 572/2023

Objeto: "Contratação temporária para prestação de serviços de limpeza de fossa, deixaria pública e microcassimato, em conformidade às necessidades das secretarias municipais".
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de data de publicação do extrato desta no Diário Oficial do Município.
Processo Administrativo: 152/2023;
Protocolo: 16528/2023;
Data de Assinatura: 04/09/2023;

Detentor: REIS MULTISERVÇOS LTDA;
CNPJ: 11.252.666/0001-34;
Inscrição Estadual nº: 90873255-61;
Endereço: Rua São José dos Reis, nº 1855, São Cardeal - Curitiba/PR, CEP: 81.820-250;
Atribuição: Atividade de Limpeza de Sítio do Resíduo;
CPF nº: 030.552.229-61;
Vale Total: 536.544,47 (Quinhentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Copyright © 2004 by Guilford Press



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7671/2023
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 437/2023

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços na especialidade de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretária Municipal de Administração";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital de sua no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 012/2023;
Protocolo: 18722/2023;
Data de Assinatura: 21/08/2023.

Detentor: APEX SAÚDE INTELIGENCIA E SERVIÇOS LTDA;
CNPJ: 23.275.553/0001-76;
Inscrição Estadual nº: Isento;
Inscrição Municipal: nº: 480061335;
Endereço: Rua Sebastião Souza Cortez,1.130, Campo Largo da Roseira, sala 01, Município de São João dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.000-000;
Administrador: Rodrigo Chermian Zanin;
CPF: nº: 030.035.063-44;
Valor Total: R\$ 2.550.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos e Noventa e Nove Mil Reais).

Coordinating on Contracts



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2022

PROTOCOLLO 294/IL/7423 - Procedura Amministrativa n°. 179-7323
Tiratura Menor Excess Excess Late

Time Never Runs For Losers

OBJETO: Aquisição, instalação de uniformes, aquisição de segurança pessoal para o efetivo das agências de trânsito, equipe de fiscalização, equipe administrativa, bem como material de escritório no trânsito para distribuição entre a população do município. Edital e Edital do processo disponível a partir de 25.08.2023 às 08:00h no site <http://www.portaltransparencia.org.br>. Alteração do Processo 117402023 de 09/08/2023 (Acórdão de Homologação) no site <http://www.portaltransparencia.org.br>.

Fazenda Rio Grande/RS, 25 de setembro de 2023.

936

**Evdyne Cristina dos S. Alves, Nanci Ferreira
B. Souza, Muriel**



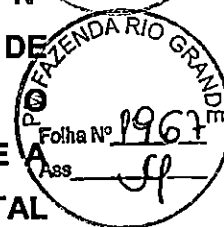
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
30/2023 ID 3862 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
EMPRESA INOVA AMBIENTAL
TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.**



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster, nº. 2127, Cajuru, Curitiba/PR - CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.353.334-9, inscrito no CPF sob nº. 564.271.409-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **5677/2024**, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 030/2023 ID 3862, Celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado da Pregão Eletrônico nº 123/2022, que tem por objeto "**Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC, sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro/2023 cujo percentual apurado foi de 3,7070% (três virgula sete mil e setenta décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Terceira: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$356.635,56 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) passando a totalizar o valor **R\$ 9.974.190,12 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa reais e doze centavos)** para o período correspondente conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
 	12	1 - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	R\$ 142.962,88	R\$ 148.262,51	R\$ 1.779.150,12
02	36	1 - COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá	R\$ 219,50	R\$ 227,64	R\$ 8.195.040,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).			
--	--	---	--	--	--

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte	Valor Bloqueado
687	1511	R\$5.976.156,60
687	1000	R\$3.000.000,00

Clausula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2024.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.16 14:18:30
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal



gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 15/02/2024 15:28:03-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA
LEMOS
Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMOS
Dados: 2024.02.16
13:04:27 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por GIOVANNI
NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2024.02.09 14:24:34 -03'00'

Giovanni Navarrete de Andrade

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA



APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 16/02/2024 17:58:32

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943

Apólice Referência: 01-0775-0395910

Proposta: 4373848

Controle Interno (Código Controle): 482972533

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

CPF/CNPJ: 07030825000106 R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01, , CAJURU - CEP: 82.900-070 - CURITIBA - PR

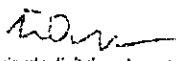
DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209082-5 MAPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 498.709,50	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 498.709,50	17/02/2024	17/02/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 4.987,10	17/02/2024	17/02/2025
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 498.709,50	17/02/2024	17/02/2025
Multas e Penalidades	R\$ 498.709,50	17/02/2024	17/02/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 2.350,36
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 2.650,40
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 5.000,76

Condições de Pagamento:	Parcela 1	Vencimento 23/02/2024	Nº Carnê 20487422	Valor(R\$) R\$ 5.000,76
--------------------------------	---------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, **mediante a(o) Termo aditivo nº 2**, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante **acréscimo do valor de R\$ 38.869,500**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **17/02/2025**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **01-0775-0395910**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos das Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.



1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

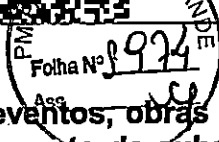
- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS



f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943

Proposta: 4373848

Controle Interno (Código Controle): 482972533

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

Folha Nº 1976 III

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

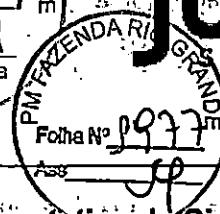
5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável;
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

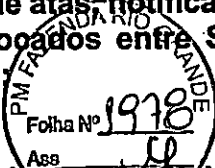


Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;



5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

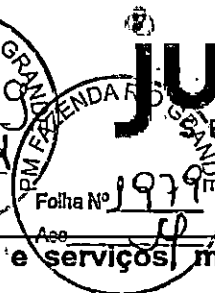
- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



Junto
SEGUROS

itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Contrôle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

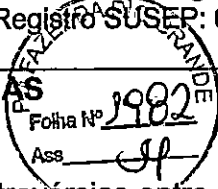


Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

11. CONTROVÉRSIAS



11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações (Apólice.

VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

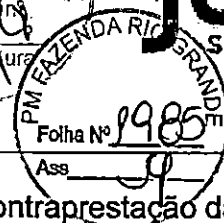
X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Segurado considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS



PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado na atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

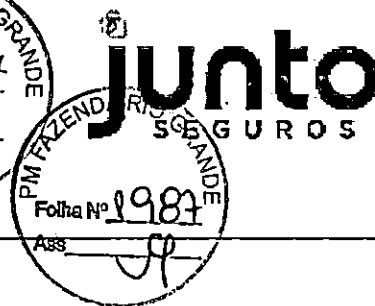
2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. **Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista /ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. **Reclamação de Sinistro:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) **por menorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.**

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0451943
Proposta: 4373848
Controle Interno (Código Controle): 482972533
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS



6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

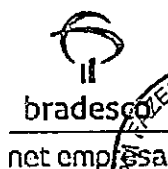
a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado rével nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 19/02/2024

Nº de controle: 229.202.449.249.839.553 | Documento: 0016681



net empresa

Folha Nº 1990

Ass

Conta de débito: Agência: 6349 | Conta: 0001971-2 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS | CNPJ: 007.030.825/0001-06

Código de barras: 03399 89543 38000 000133 39593 901018 9 96350000500076

Banco destinatário: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Razão Social JUNTO SEGUROS S A

Beneficiário:

Nome Fantasia JUNTO SEGUROS S A

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: 084.948.157/0001-33

Razão Social Não informado

Beneficiário Final:

CPF/CNPJ Beneficiário Não Informado

Final:

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS

CPF/CNPJ do Pagador: 007.030.825/0001-06

Data de débito: 19/02/2024

Data de vencimento: 23/02/2024

Valor R\$ 5.000,76

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 5.000,76

Descrição: JUNTO SEGUROS S A

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

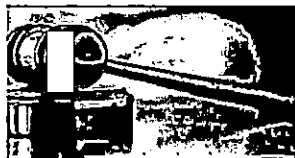
MKz8Ia@H rObe4nw@ ?F?0tv6f s2H7e7Pa vCImHJ97 7XVw99cq MTdFMS76 5hUcn7Vs
Fnu?anFh ?FLiVcFV/ rv*N3tLx M4JdS7wy EHQkxch8 hFaTSfSs QhbWfof* WxZst*Md
xDMwwPFH NTzUbv7@ @SzaUCmO I8SkiHYW AeZtq6U? zusS0Q0S 79136204 06380061

SAC - Serviço de
Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Redações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº029 de 20 de fevereiro de 2024

Página 27



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2023 - ID 3381

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A;
CNPJ: 06.190.605/0001-02;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para segurar a Frota Municipal de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros com cobertura total, a assistência 24 horas".
FISCAL: Karle Patrício de Sousa Pereira, matrícula 351443
GESTOR: Céliane de Castro Costa, matrícula 352623
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 00/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2023;
PROTOCOLO: 3230/2024;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 30.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), referente a inclusão de 25% do item 01 do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83264-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 - ID 3383

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: AQUEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ: 03.435.654/0001-34;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 74254/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA:
VALOR INCLUSO: Adiciona-se ao valor global do contrato o montante de R\$ 78.530,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), passando a vigorar com valor de R\$ 1.322.463,87 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato mediante reoperação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002296/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03 DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024.
§ 1º Fica atualizado o valor do item 3 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REOPERAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES COM INCLUSIVE CONFORME COT. SERVIÇO E ENTRACAP
3	12	- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MANUAIS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE. - Oneros por disponibilização no máximo 3 (três) meses, de qual deverá ser fornecida por no máximo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, CDD	R\$ 63.798,07	R\$ 180.298,24	R\$ 1.322.463,87

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83264-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - ID 3542

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.633.822/0001-06;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;
PROTOCOLO: 8077/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 17/02/2024;
VALOR PERÍODO Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$368.835,58 (trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) passando a totalizar o valor R\$ 8.974.196,12 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa reais e doze centavos);
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC, sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro/2023 cujo percentual apurado foi de 3,7079% (três vírgulas sete mil e setenta e nove milésimos de milésimo pontos percentuais) segundo IBGE

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83264-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1142-25), com atos previdenciários devidos. Oneros por disponibilização no máximo 1 (um) mês para atendimento ao público (CDD 7123-10), podendo este valor ser Superior Operacional e Administrativo.				
--	--	--	--	--

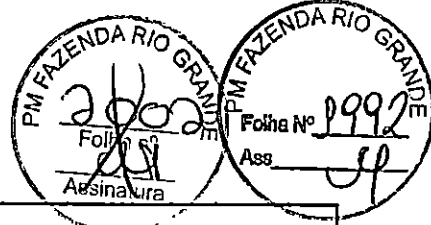
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83264-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000002370/2025		
Número Único:	ZIL.SUE.BPT-FB		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	15/01/2025 1:56 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
3	Descrição Parecer:	Data Parecer: 17/01/2025 10:11 AM	
	Remeto o processo para a autoridade competente, afim de que sejam realizadas as seguintes correções:		
1) necessário que a pesquisa de preços para a comprovação da vantajosidade em continuar com a contratação atenda ao art. 5º, do Decreto Municipal nº 7113/2023, que teve sua redação alterada pelo Decreto Municipal nº 7392/2024: Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (PNCP), como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; <u>IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: ou (Alterado pelo Decreto nº 7392/2024);</u> V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital. VI - Pesquisa de preço de itens junto aplicativo Nota Paraná (Alterado pelo Decreto 7392/2024); § 1º Na formação da cesta de preço, deverão constar pelo menos 02 (duas) fontes de pesquisas diferentes, sendo obrigatória a utilização do inciso I e/ou II. Na impossibilidade da utilização de um deles, será possível optar por mais uma fonte elencada entre os incisos III e VI (Alterado pelo Decreto nº 7392/2024). 2) Necessário que a autoridade competente informe qual o prazo de prorrogação contratual. Após, retorne-se os autos.			

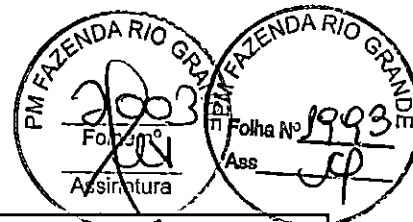
Pedro Henrique



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 04/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000002370/2025

Número Único: ZIL.SUE.BPT-FB

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/01/2025 1:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

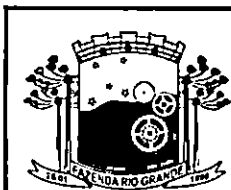
4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/01/2025 2:08 PM

Em anexo ofício retificado constando o período de prorrogação, verificar ADENDO informando sobre a questão da pesquisa de preço com fornecedores, e e-mails comprovando que foi solicitado à diversas empresas orçamento, mas sem sucesso.

Ana Paula Ferreira



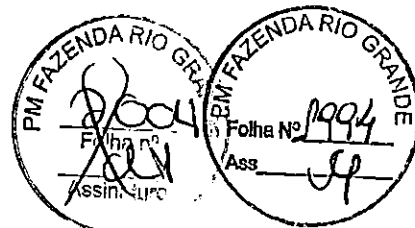
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 039/2025 (Retificado) - SMMA

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2025.

OFICIO

À Secretaria Municipal de Administração,



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato nº **30/2023**, da contratada **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, o qual tem por objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.", com reajuste de valores, conforme solicitado pela empresa na carta de aceite, e previsto em contrato.

O prazo de prorrogação contratual deveser de 12 (doze) meses.

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza continua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
705	22	001	18	541	0057	2.109	3.3.90.39	00000.00000. 01.07.00.00. 1.500.0000	0,00
705	22	001	18	542	0057	2.109	3.3.90.39	00511.00511. 01.07.00.00.	8.141.391,61

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE							
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							

								1.753.0000	
--	--	--	--	--	--	--	--	------------	--

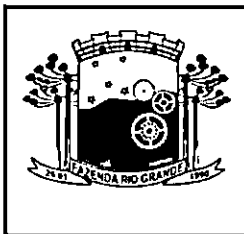
ADENDO: Informamos que, em 16/12/2024, foi solicitado a diversas empresas do setor a apresentação de cotações, entretanto, até o momento, obtivemos retorno apenas da empresa Sanetran Saneamento Ambiental LTDA. Diante da ausência de valores para compor o quadro comparativo, a fim de assegurar que o Contrato 30/2023 continua sendo vantajoso para o município, foi realizada uma pesquisa nas fontes previstas no Decreto 7.113/2023. Através dessa pesquisa, foram encontrados os seguintes contratos:

- Para o item 1 (Coleta Seletiva): o Contrato 930/2024 do município de Maringá/PR e o Contrato 183/2024 do município de Montenegro/RS.
- Para o item 2 (Coleta Regular): o Contrato 35/2024 do município de Herval D'Oeste, além da mediana obtida a partir do Painel de Preços, que foi utilizada como parâmetro.

Considerando a urgência na renovação do contrato, cujo término está previsto para 17/02/2025, e a natureza contínua do serviço, que poderá levar o município a uma situação de calamidade pública em caso de paralisação, solicitamos a aceitação do quadro comparativo conforme apresentado. Tal medida é essencial para que o município não fique à mercê da indefinição sobre o retorno das cotações, permitindo assim o andamento do processo de renovação.

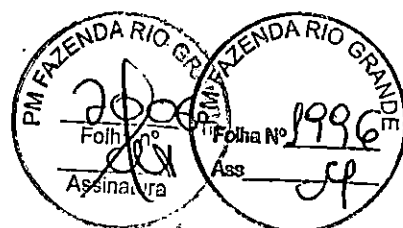
Em anexo a este ofício, encontram-se os comprovantes de envio dos e-mails com as solicitações de cotação.

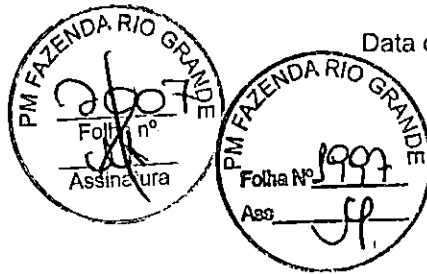
Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº7651/2025



Assinantes✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 20/01/2025 às 14:08:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**R90****WNR****MDW****0Z5**



Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

Cotação - Município de Fazenda Rio Grande - PR

1 mensagem

Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>
Para: Tecnurbe - Marcelo <tecnurbe@gmail.com>

Bom dia!

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR solicita cotação para:

"Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

- ITEM 1: COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
- ITEM: COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS.

Para mais detalhes do serviço a ser orçado, consultar o termo de referência em anexo a este e-mail (O serviço em questão é o LOTE 01 do termo de referência).

Em anexo estará o modelo padrão de cotação para preenchimento, o qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, valor unitário e valor total. A cotação deverá ser assinada pelo responsável da empresa, podendo ser assinatura digital.

Caso deseje fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, solicitamos que a descrição do serviço siga exatamente o descrito no modelo em anexo.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.
Desde já agradeço a atenção.

Att,

Ana Paula F. Claudino da Cruz
Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fazenda Rio Grande - PR

2 anexos

MODELO DE COTAÇÃO.doc
36K

TERMO DE REFERENCIA.pdf
17789K





Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

Cotação - Município de Fazenda Rio Grande - PR

1 mensagem

Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

16 de dezembro de 2024 às 11:38

Para: licitacao@transresiduos.com.br

Bom dia!

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR solicita cotação para:

"Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

- ITEM 1: COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
- ITEM: COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS.

Para mais detalhes do serviço a ser orçado, consultar o termo de referência em anexo a este e-mail (O serviço em questão é o LOTE 01 do termo de referência).

Em anexo estará o modelo padrão de cotação para preenchimento, o qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, valor unitário e valor total. A cotação deverá ser assinada pelo responsável da empresa, podendo ser assinatura digital.

Caso deseja fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, solicitamos que a descrição do serviço siga exatamente o descrito no modelo em anexo.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.
Desde já agradeço a atenção.

Att,

—

Ana Paula F. Claudino da Cruz
Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fazenda Rio Grande - PR

2 anexos

 **MODELO DE COTAÇÃO.doc**
36K

 **TERMO DE REFERENCIA.pdf**
17789K



Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

Cotação - Município de Fazenda Rio Grande - PR

1 mensagem

Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

Para: orcamento1@costaoesteserv.com.br

Bom dia!

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR solicita cotação para:



“Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.”

- ITEM 1: COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
- ITEM: COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS.

Para mais detalhes do serviço a ser orçado, consultar o termo de referência em anexo a este e-mail (O serviço em questão é o LOTE 01 do termo de referência).

Em anexo estará o modelo padrão de cotação para preenchimento, o qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, valor unitário e valor total. A cotação deverá ser assinada pelo responsável da empresa, podendo ser assinatura digital.

Caso deseje fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, solicitamos que a descrição do serviço siga exatamente o descrito no modelo em anexo.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.
Desde já agradeço a atenção.

Att,

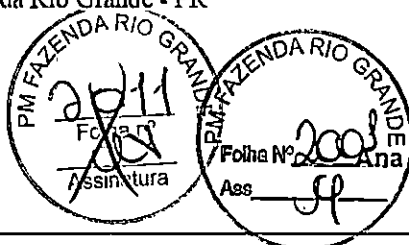
--

Ana Paula F. Claudino da Cruz
Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fazenda Rio Grande - PR

2 anexos

 **MODELO DE COTAÇÃO.doc**
36K

 **TERMO DE REFERENCIA.pdf**
17789K



Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

Cotação - Município de Fazenda Rio Grande - PR

1 mensagem

Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

16 de dezembro de 2024 às 11:41

Para: meioambiente@hmsresiduos.com.br

Bom dia!

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR solicita cotação para:

“Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.”

- ITEM 1: COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
- ITEM: COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS.

Para mais detalhes do serviço a ser orçado, consultar o termo de referência em anexo a este e-mail (O serviço em questão é o LOTE 01 do termo de referência).

Em anexo estará o modelo padrão de cotação para preenchimento, o qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, valor unitário e valor total. A cotação deverá ser assinada pelo responsável da empresa, podendo ser assinatura digital.

Caso deseje fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, solicitamos que a descrição do serviço siga exatamente o descrito no modelo em anexo.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.
Desde já agradeço a atenção.

Att,

Ana Paula F. Claudino da Cruz
Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fazenda Rio Grande - PR

2 anexos

 **MODELO DE COTAÇÃO.doc**
36K

 **TERMO DE REFERENCIA.pdf**
17789K



Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

Cotação - Município de Fazenda Rio Grande - PR

1 mensagem

Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

Para: logica@logicareciclagem.com.br

Bom dia!

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR solicita cotação para:

“Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.”

- ITEM 1: COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
- ITEM: COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS.

Para mais detalhes do serviço a ser orçado, consultar o termo de referência em anexo a este e-mail (O serviço em questão é o LOTE 01 do termo de referência).

Em anexo estará o modelo padrão de cotação para preenchimento, o qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, valor unitário e valor total. A cotação deverá ser assinada pelo responsável da empresa, podendo ser assinatura digital.

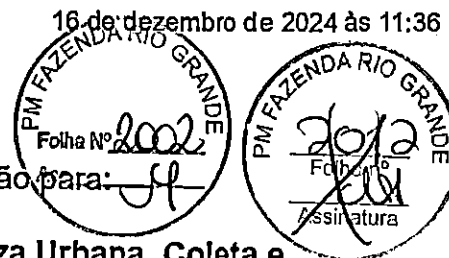
Caso deseje fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, solicitamos que a descrição do serviço siga exatamente o descrito no modelo em anexo.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.
Desde já agradeço a atenção.

Att,

Ana Paula F. Claudino da Cruz
Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fazenda Rio Grande - PR

2 anexos

 **MODELO DE COTAÇÃO.doc**
36K **TERMO DE REFERENCIA.pdf**
17789K



Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

Cotação - Município de Fazenda Rio Grande - PR

1 mensagem

Ana Paula - SMMA <anapaula.meioambientefrg@gmail.com>

16 de dezembro de 2024 às 11:39

Para: Julio Palu <julio@pavi.com.br>

Bom dia!

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR solicita cotação para:

"Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

- ITEM 1: COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
- ITEM: COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS.

Para mais detalhes do serviço a ser orçado, consultar o termo de referência em anexo a este e-mail (O serviço em questão é o LOTE 01 do termo de referência).

Em anexo estará o modelo padrão de cotação para preenchimento, o qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, valor unitário e valor total. A cotação deverá ser assinada pelo responsável da empresa, podendo ser assinatura digital.

Caso deseje fornecer o orçamento em papel timbrado da empresa, solicitamos que a descrição do serviço siga exatamente o descrito no modelo em anexo.

Quaisquer dúvidas estou à disposição.

Desde já agradeço a atenção.

Att,

--

Ana Paula F. Claudino da Cruz
Assistente Administrativo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fazenda Rio Grande - PR

2 anexos

 **MODELO DE COTAÇÃO.doc**
36K

 **TERMO DE REFERENCIA.pdf**
17789K



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000002370/2025	
Número Único: ZIL.SUE.BPT-FB	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/01/2025 1:56 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/01/2025 4:11 PM
5	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 013/2025

Processo nº 2370/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Aditivo – Contrato nº 123/2022



Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, no Contrato n. 123/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia - limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Os autos foram instruídos com cópia do contrato, e dois termos aditivos; memorando da Secretaria interessada; pesquisa de preços com vistas a demonstrar a vantajosidade do Município na continuidade da avença, atestada pela autoridade competente, carta de aceite, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foram os autos encaminhados para parecer jurídico.

Acerca da solicitação de prorrogação de prazo, reza a Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No entanto, antes da prorrogação, necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de janeiro de 2025.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
904917

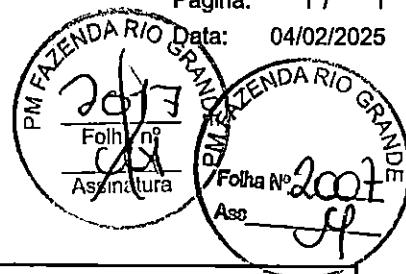
Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2025.01.20
16:09:59 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000002370/2025			
Número Único: ZIL.SUE.BPT-FB			
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	15/01/2025 1:56 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
6	Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/01/2025 3:56 PM	
	À Contabilidade., para cálculo de reajuste contratual conforme solicitado na carta de aceite da empresa.		

Simone Aparecida



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025

PARECER 576/2025

Pregão Eletrônico: 123/2022

Contrato de Prestação de Serviços: 030/2023 - ID: 3862

Contratado: Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.

Objeto: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."



REAJUSTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente aos Processos Administrativos nº 2.370/2025, solicitando reajuste do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.**, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

O Contrato de Prestação de Serviços prevê em sua cláusula quinta parágrafo segundo a possibilidade do reajuste contratual pelo INPC índice apurado cumulativamente nos últimos 12 meses..

O valor apurado para o INPC disponível até o momento refere-se ao mês de dezembro de 2024 que foi de **4,7679% (quatro vírgula sete mil seiscentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).**

Diante da consulta ao índice de reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12
------	-------	------	-----------	-------------------------------	-----------------------------------	----------------------------



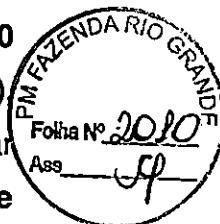
						MESES
1	mês	12	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	148.262,51	155.331,51	1.863.978,12
2	36.000 (12 X 3000)	Tonela das	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	227,64	238,49	8.585.640,00



§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.



4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 475.428,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 10.449.618,12 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e doze centavos)** como novo valor contratual.



Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

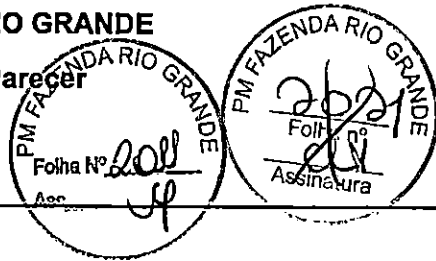
MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.01.29
13:56:17 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000002370/2025

Número Único: ZIL.SUE.BPT-FB

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

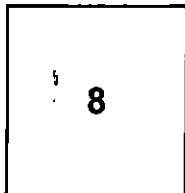
Situação: Em análise

Data Abertura: 15/01/2025 1:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/02/2025 11:26 AM

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 04/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE	12.656.613,25	1,01
Funcional: 18.541.0057.2.109 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	12.656.613,25	1,01
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	657.561,08	0,01
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	11.999.052,17	1,00
Total Entidade:	12.656.613,25	1,01
Total Geral:	12.656.613,25	1,01

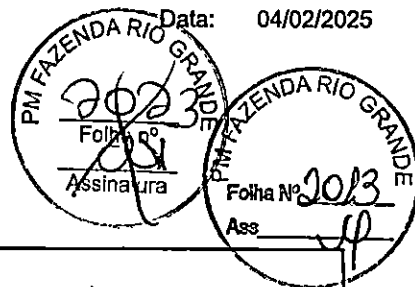
Fazenda Rio Grande, 04/02/2025





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000002370/2025

Número Único: ZIL.SUE.BPT-FB

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/01/2025 1:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/02/2025 11:33 AM

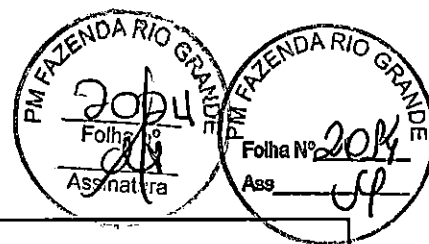
Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 18/02/2025 a 17/02/2026 e com reajuste contratual pelo INPC DE 4,7679% passando o contrato a vigorar com o valor de R\$ 10.449.618,12 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos), junto à proponente INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande."

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000002370/2025

Número Único: ZIL.SUE.BPT-FB

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/01/2025 1:56 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

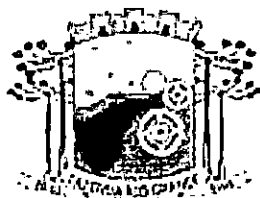
10

Descrição Parecer:

Segue documento devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.

Data Parecer: 06/02/2025 9:42 PM

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2025.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 18/02/2025 a 17/02/2026 e com reajuste contratual pelo INPC DE 4,7679% passando o contrato a vigorar com o valor de R\$ 10.449.618,12 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos) , junto à proponente **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, que tem por objeto a **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.”**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestor observar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.06 21:41:38 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
30/2023 ID 3862 DE PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍ-
DUOS LTDA.**



O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual nº. isenta, Inscrição Municipal nº. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster; nº. 2127, Cajuru, Curitiba/PR - CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.353.334-9, inscrito no CPF sob nº. 564.271.409-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **2370/2025**, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 030/2023 ID 3862, Celebrado em 17 de fevereiro de 2023, originado da Pregão Eletrônico nº 123/2022, que tem por objeto "**Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**", de acordo com o Art. 57, inciso II, § 2º mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 18/02/2025.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC, sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro/2024 cujo percentual apurado foi de 4,7679% (quatro vírgula sete mil, seiscentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Terceira: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$475.428,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais passando a totalizar o valor **R\$10.449.618,12 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos)** para o período correspondente conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	R\$ 148.262,51	R\$ 155.331,51	R\$ 1.863.978,12
02	36	1 - COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1.1, devendo atender todos os serviços do LOTE 01. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo	R\$ 227,64	R\$ 238,49	R\$ 8.585.640,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).			
--	--	---	--	--	--

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE
705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.5000.00000
705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.000511.01.07.00.00.1.753.00000

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.14 14:22:44 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 13/02/2025 13:49:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA
LEMON
Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.02.14
11:22:04 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por GIOVANNI
NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2025.02.11 08:29:04 -03'00'

Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 - Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 11/02/2025 15:23:35

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052

Apólice Referência: 01-0775-0395910

Proposta: 5069513

Controle Interno (Código Controle): 955774055

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.030.825/0001-06 R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01, CAJURU - CEP: 82.900-000 - CURITIBA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209082-5 MAPI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):
Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 524.980,03	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 524.980,03	17/02/2025	18/02/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 5.249,80	17/02/2025	18/02/2026
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 524.980,03	17/02/2025	18/02/2026
Multas e Penalidades	R\$ 524.980,03	17/02/2025	18/02/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 2.474,16
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 2.790,02
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 5.264,18

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	18/02/2025	24062720	R\$ 5.264,18

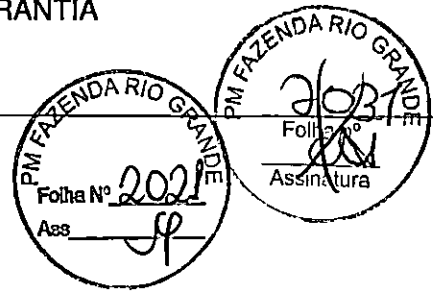
Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos de estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532052**
Proposta: **5069513**
Controle Interno (Código Controle): **955774055**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750395910**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia



Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, **mediante a(o) Termo aditivo nº 3**, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante **acréscimo do valor de R\$ 26.270,53**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **18/02/2026**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **01-0775-0395910**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS



EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresse, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.4.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052

Proposta: 5069513

Controle Interno (Código Controle): 955774055

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



Junto
SEGUROS

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso dos valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052

Proposta: 5069513

Controle Interno (Código Controle): 955774055

Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910

junto
SEGUROS



11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da posta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

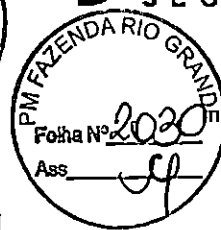
13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532052**
Proposta: **5069513**
Controle Interno (Código Controle): **955774055**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750395910**



por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

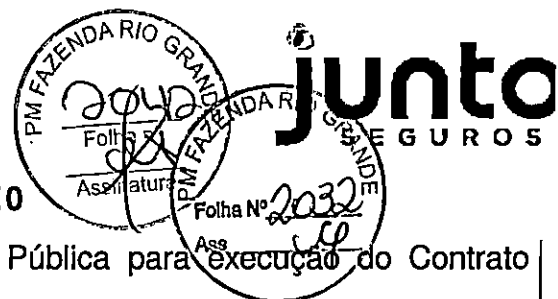
XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referentes a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo

APÓLICE DIGITAL



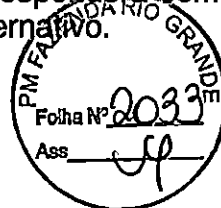
Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532052**
Proposta: **5069513**
Controle Interno (Código Controle): **955774055**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750395910**



junto
SEGUROS

simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.



4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar de imediato tal fato à Seguradora.

4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, e que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;

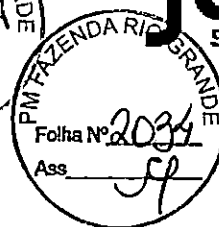
4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532052
Proposta: 5069513
Controle Interno (Código Controle): 955774055
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750395910



junto
SEGUROS

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

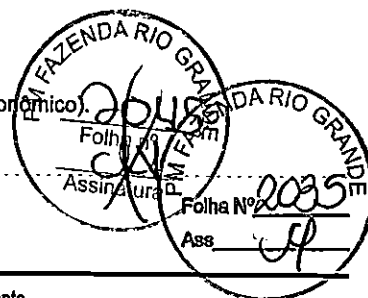
6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Vencimento	18/02/2025
Nosso Número	16862937
Número do Documento	24062720
Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
(=) Valor do Documento	5.264,18

Recibo do Pagador

Pagador
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA CNPJ: 07.030.825/0001-06
R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01 82900070 CURITIBA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0532052

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000166 86293.701016 1 99960000526418

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento	18/02/2025
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
Data do Documento 11/02/2025	Número do Documento 24062720	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 11/02/2025	Nosso Número	16862937
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR	Espécie REAL	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor do Documento		5.264,18

Instruções:
Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com.



(-) Desconto
(-) Abatimento
(+) Mora
(+) Outros acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA CNPJ: 07.030.825/0001-06
R PRFA OLGA BALSTER 2127 AP 01 82900070 CURITIBA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0532052

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada



bradesco
net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 13/02/2025

Nº de controle: 814.385.612.833.866.465 | Documento: 0019776

Conta de débito: **Agência: 6349 | Conta: 0001971-2 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS | CNPJ: 007.030.825/0001-06**Código de barras: **03399 89543 38000 000166 86293 701016 1 99960000526418**Banco destinatário: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**Razão Social **JUNTO SEGUROS S A**

Beneficiário:

Nome Fantasia **JUNTO SEGUROS S A**

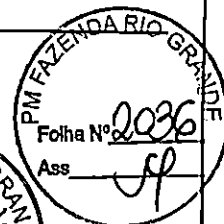
Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **084.948.157/0001-33**Razão Social **Junto Seguros SA**

Beneficiário Final:

CPF/CNPJ Beneficiário **084.948.157/0001-33**

Final:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS**CPF/CNPJ do Pagador: **007.030.825/0001-06**Data de débito: **13/02/2025**Data de vencimento: **18/02/2025**Valor **R\$ 5.264,18**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 5.264,18**Descrição: **JUNTO SEGUROS S A**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

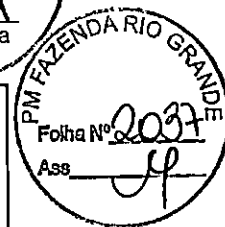
Autenticação

Fdtu6LQH @dwX72ED g@#QeYyE MKKZIw3e f2SQdoSy fmYqF4W* zQKfIo6G ?bCT6dLe
w33rYxam xE8jUMci Xl7Td5kH HjhOt9ia 5fTGv?C5 dve9E?5s D?lRhLJy gY*DQZRG
uTwVK7DI eHfrPeTm gKJsO2zp WHIAwfPE VB4j5Lxb 4XwSQv*m 13639265 07874081

**SAC - Serviço de
Apóio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.030.825/0001-06
Razão Social: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
Endereço: R PROFESSORA OLGA BALSTER 2127 AP 01 / CAPAO DA IMBUIA /
CURITIBA / PR / 82810-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

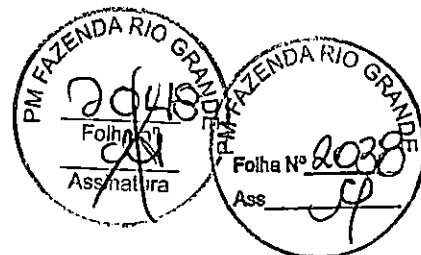
Certificação Número: 2025012602131290133801

Informação obtida em 03/02/2025 13:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 07.030.825/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:24 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

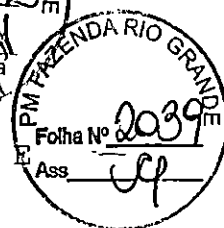
Código de controle da certidão: **C4C7.A30E.2C52.E758**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.030.825/0001-06
Certidão nº: 5884918/2025
Expedição: 03/02/2025, às 13:36:57
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.030.825/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036007566-81



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.030.825/0001-06

Nome: **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.943.097

CNPJ: 07.030.825/0001-06

Nome: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Iorque), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:31 do dia 03/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: E25029DFC260469B19DBE7BB555CA84A14

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - ID 3862

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;

CNPJ: 07.030.825/0001-06;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 123/2022;

PROTOCOLO: 2370/2025;

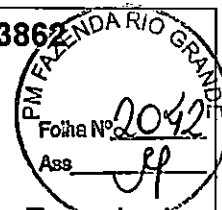
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 18/02/2025;

VALOR PARA PERÍODO: Fica incluso ao valor global do contrato o total de R\$475.428,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais passando a totalizar o valor R\$10.449.618,12 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos) para o período correspondente;

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato, conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual do reajuste pelo INPC, sendo que o índice disponível até o presente momento é o do mês de dezembro/2024 cujo percentual apurado foi de 4,7679% (quatro vírgula sete mil, seiscentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 19/02/2025
Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - 07.030.825/0001-06	Pregão eletrônico	30/2023	17/02/2023	17/02/2026	254/2022	R\$30.041.362 ,80	R\$12.514.001 ,50	Prestação de serviços	123/2022
Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.									
1	Aditivo de Valor (Acréscimo)	19/09/2023		R\$420.754,56					
Item: 1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC	Qtd.: 12	Unid.: Mes			vl.: R\$142.962,88			
Item: 2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT	Qtd.: 36000	Unid.: Tonelada			vl.: R\$219,5			
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	09/02/2024		R\$9.974.190,12					
Item: 1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC	Qtd.: 12	Unid.: Mes			vl.: R\$148.262,51			
Item: 2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT	Qtd.: 36000	Unid.: Tonelada			vl.: R\$227,64			
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	10/02/2025		R\$10.449.618,12					
Item: 1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC	Qtd.: 12	Unid.: Mes			vl.: R\$155.331,51			
Item: 2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT	Qtd.: 36000	Unid.: Tonelada			vl.: R\$238,49			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO	
1	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOC	MES		1	12	134.750,00	1.617.000,00	3.480.978,12	
2	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENT	T		1	36000	210,55	7.579.800,00	18.229.823,3	

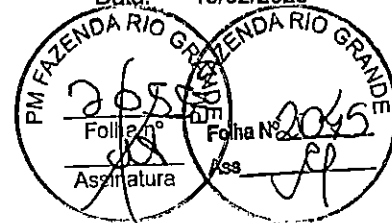




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000002370/2025

Número Único: ZIL.SUE.BPT-FB

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/01/2025 1:56 PM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/02/2025 2:29 PM

17

TRÂMITE CONCLUÍDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPRAS.
PROCESSO 12850/2025 ENVIADO COM AVISO AO GESTOR PARA SOLICITAR EMPENHO.

Simone Aparecida